

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 24 de fevereiro de 2006

- número 194 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	25
Jurisprudência de Direito Constitucional	33
Jurisprudência de Direito Penal	47
Jurisprudência de Direito Previdenciário	59
Jurisprudência de Direito Processual Civil	71
Jurisprudência de Direito Processual Penal	97
Jurisprudência de Direito Tributário	107
Índice Sistemático	121
Índice Analítico	135

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO
TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO DE ESPÉCIMES DA
FAUNA SILVESTRE-OCULTAÇÃO EM BAGAGEM DE PASSA-
GEIRO DE LINHA RODOVIÁRIA REGULAR-AUSÊNCIA DE
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE. OCULTAÇÃO EM BAGAGEM DE PASSAGEIRO DE LINHA RODOVIÁRIA REGULAR. IRRESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA.

- Inexiste conduta ilícita quando o agente, havendo procedido com a diligência esperada nas circunstâncias, é impedido, por ato de terceiro, de tomar consciência das circunstâncias elementares da infração.

- Não comete infração ambiental a empresa transportadora que admite o embarque de passageiro, sem ter razões para desconfiar que ele transporta espécimes da fauna silvestre, escondidos em sua bagagem.

Agravo de Instrumento nº 63.391-PB

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-EXAMES MÉDICOS-EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR RAZÃO NÃO PREVISTA EM EDITAL OU EM INSTRUÇÃO NORMATIVA-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXAMES MÉDICOS. EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR RAZÃO NÃO PREVISTA EM EDITAL OU EM INSTRUÇÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- Cuida-se de candidato excluído de concurso público para a Polícia Rodoviária Federal em virtude de exame laboratorial que apresentou alteração na taxa de ácido úrico.

- Previsão editalícia referente tão-somente aos portadores de doença metabólica – gota.

- Ausência de correlação necessária entre a doença – gota – e simples elevação da taxa de ácido úrico sérico. Pesquisas realizadas pela Universidade Federal de São Paulo/Escola de Medicina esclarecendo que ter ácido úrico alto não é igual a gota, posto que hiperuricemia é anomalia química, enquanto que gota é uma doença.

- Ademais, realização de novos exames pelo candidato, restando comprovado o retorno dos percentuais aos níveis de normalidade.

Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 90.918-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 8 de novembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR-TRANSFERÊNCIA-LEI 8.112/90, ART. 99-
INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ABRANGENDO O FUNCIO-
NÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 99 DA LEI 8.112/90, ABRANGENDO O FUNCIONÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

- Aprovação em concurso público, posterior ao ingresso na universidade.

- Ausência de previsão legal.

- Manutenção da sentença, em caráter excepcional.

- Matrícula efetuada, em caráter provisório, em virtude do convênio firmado entre universidades.

- Situação consolidada pelo decurso de tempo.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 91.540-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 13 de dezembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL-
APOSENTADORIA COM PROVENTOS EQUIVALENTES AOS
DA PRIMEIRA CLASSE DE AUDITOR FISCAL DO TESOURO
NACIONAL-POSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL. TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL. APOSENTADORIA COM PROVENTOS EQUIVALENTES AOS DA PRIMEIRA CLASSE DE AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CF/88. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NO MOMENTO DA APOSENTAÇÃO.

- A ação em que se discute o valor percebido pelo autor a título de proventos, e não propriamente a revisão do ato de aposentadoria, envolve relação de trato sucessivo, cuja prescrição se renova mês a mês, abrangendo apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos a partir do ajuizamento da demanda. (Súmula 85/STJ). Precedente: STJ, RESP nº 371840-SE.

- A partir da promulgação da CF/88, houve uma vedação expressa, através do art. 37, II, à possibilidade de ascensão funcional, restringindo-se o acesso aos cargos públicos àqueles que, submetidos a concurso público, obtêm aprovação.

- Direito da autora resguardado, eis que sua aposentação se deu em 1976, quando ainda não havia sido promulgada a Carta Magna atual e, portanto, ainda vigoravam as disposições normativas contidas no Decreto-Lei nº 2.225/85, que criou a carreira Auditoria Fiscal do Tesouro Nacional e os cargos correspondentes, e na Lei nº 1.711/52 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União – estavam em pleno vigor.

- O art. 4º do Decreto-Lei nº 2.225/85 previa a possibilidade do

ocupante do cargo de Técnico do Tesouro Nacional ascender ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, por constituírem uma só carreira, a Auditoria Fiscal do Tesouro Nacional, e o art. 184 da Lei nº 1.711/52, em seu inciso I, instituía o direito do funcionário se aposentar com proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior.

- A teor do entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é a lei em vigor no momento da aposentação que deve ditar os termos e características do benefício.

- Apelação e remessa obrigatória improvidas.

Apelação Cível nº 214.337-SE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS-PEDIDO
DE REFORMA-CERATOCONE-AUSÊNCIA DE COMPROVA-
ÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SER-
VIÇO MILITAR-APTIDÃO PARA PROVER MEIOS DE SUBSIS-
TÊNCIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS. PEDIDO DE REFORMA. CERATOCONE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES DA CASERNA. APTIDÃO PARA PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. PARECERES DA JUNTA DE INSPEÇÃO E SAÚDE. LICENCIAMENTO *EX OFFICIO*. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 6.880/82 E DECRETO Nº 880/93.

- Embargos infringentes opostos em face de divergência ocorrida no julgamento da apelação cível, que se cingiu à ausência de prova de que a doença do autor guardaria relação de causa e efeito com o serviço, e de que o mesmo se encontraria incapaz definitivamente para qualquer trabalho.

- Ex-militar não estável (artigo 50, IV, *a*, da Lei nº 6.880/80), que fora licenciado *ex officio* (artigo 121, § 3, *b*, da referida norma).

- Ausência de comprovação de que a enfermidade sofrida pelo embargante tivesse relação de causa e efeito com o serviço militar, ônus que lhe cabia nos termos do artigo 333, inciso II.

- Não se sustenta o argumento de que o embargante se encontra impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, mercê da constatação, pela Junta de Inspeção e Saúde

da Guarnição de João Pessoa, de que o mesmo foi considerado “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO. PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA” (cf. fls. 75 e 76), parecer este não contraditado. Não comprovada a invalidez ou a incapacidade definitiva para qualquer trabalho, o caso não é de reforma, que somente se justificaria caso fosse ele julgado incapaz definitivamente para qualquer trabalho.

- Não adquirida a estabilidade, a prorrogação do tempo de serviço de militar constitui ato discricionário da Administração, observados os critérios e condições por ela estabelecidos na Lei nº 6.880/80 e no Decreto nº 880/93, não se podendo taxar de ilegal o ato que licenciou o embargante (instável) do serviço ativo das Forças Armadas. Improvimento dos embargos infringentes.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 234.813-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 14 de dezembro de 2005, por maioria)

ADMINISTRATIVO
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR-MANUTENÇÃO-EX-
CLUSÃO DA AGRAVADA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE
DO TITULAR DO CONTRATO APÓS COMPLETAR 24 ANOS-
DESCABIMENTO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. EXCLUSÃO DA AGRAVADA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO TITULAR DO CONTRATO APÓS COMPLETAR 24 ANOS. DESCABIMENTO. PREVALÊNCIA DAS NORMAS CONSUMEIRISTAS. HIPOSSUFICIÊNCIA DOS RECORRIDOS. APLICAÇÃO DO ART. 51, IV, DO CDC. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Trata-se de agravo objetivando reformar decisão *a quo* exarada no sentido da manutenção do contrato de assistência médico-hospitalar da segunda agravada.

- Diante do conflito entre as disposições constantes no Regulamento do Programa de Assistência Médica Supletiva da CEF e as normas constantes do Código de Defesa do Consumidor, estas devem prevalecer, por se tratar de relação consumista, configurando a situação de hipossuficiência dos agravados ante o contrato de adesão anteriormente celebrado. Aplicação do disposto no art. 51, IV, do CDC.

- Não se afigura razoável poder ser a agravada excluída da condição de dependente do titular do contrato pelo simples fato de ter completado 24 (vinte e quatro) anos, quando está no meio de um tratamento de doença de inegável gravidade, diagnosticada em momento anterior ao advento de referida idade. Ressalte-se, outrossim, que a aludida enfermidade reclama urgente tratamento de quimioterapia, a demandar cerca de 50 (cinquenta) semanas, consoante se infere do atestado

médico de fl. 46.

- Mantida a multa diária no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já fixada na decisão vergastada, em caso de descumprimento, por se tratar de feito que visa ao cumprimento de obrigação de fazer (prestar assistência médico-hospitalar) e, assim, sujeito à incidência das normas previstas no art. 273, § 3º, c/c o art. 461, § 5º, ambas do CPC.

- Agravo de instrumento conhecido, mas improvido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 59.979-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
PRESCRIÇÃO-NÃO OCORRÊNCIA-OBJEÇÃO DE PRÉ-
EXECUTIVIDADE-TAXA DE OCUPAÇÃO-NATUREZA NÃO
TRIBUTÁRIA**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA DE OCUPAÇÃO. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. DECISÃO QUE REJEITA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTERLOCUTÓRIA. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. NÃO CABIMENTO.

- Sendo a prescrição questão de mérito e não estando dentre aquelas hipóteses em que o juiz possa conhecer de ofício, salvo em hipóteses excepcionais, entendo não ser cabível discutir-se tal matéria em sede de objeção de pré-executividade; e, ainda que assim não fosse, não assiste razão ao agravante quando alega estar o crédito fazendário prescrito.

- A taxa de ocupação de terreno de marinha, cobrada pela União Federal, não possui natureza tributária, uma vez que ela não é exigida em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, consoante dispõe o texto constitucional, mas, diversamente, a referida exação é devida pelo uso de bem público, hipótese que não enseja a cobrança de taxa tecnicamente falando, antes consubstanciando receita patrimonial originária.

- Logo não assiste razão ao agravante quanto à aplicabilidade do CTN em prejuízo ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, o qual prevê que o despacho do juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição, pois, cuidando-se de espécie não tributária, o referido dispositivo legal tem aplicação plena, não havendo

qualquer conflito normativo com o CTN que pudesse afastar a sua incidência.

- Assim, relativamente ao crédito com vencimento em 30/06/1998, com a inscrição da dívida ativa em 29/04/2003 e consequente suspensão do prazo prescricional por 180 dias, período dentro do qual foi interposta a ação, não se tem por consumada a prescrição quinquenal, uma vez que com o despacho que determinou a citação houve a interrupção do referido prazo prescricional. Além do mais, reza a Súmula 78 do ex-TFR que “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição”, e, na espécie, não se demonstrou qualquer elemento que pudesse ficar evidenciada a inércia da Fazenda Pública.

- Da regra geral de sucumbência contida no art. 20, *caput*, do CPC, infere-se que a verba honorária será devida quando do julgamento do processo por sentença e, como a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade não põe fim a processo algum, evidentemente que tal ato judicial não se cuida de sentença, mas de decisão interlocutória, sendo aplicável, portanto, a regra do § 2º do mesmo artigo, o qual não inclui a verba honorária, segundo abalizado entendimento doutrinário.

Agravo de Instrumento nº 59.885-SE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DE RECLASSIFI-
CAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES ATIVOS-EXTEN-
SÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS-POSIÇÃO CLÁSSICA
DA DOUTRINA JURÍDICA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DE RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES ATIVOS. POSIÇÃO CLÁSSICA DA DOUTRINA JURÍDICA. ART. 102 DA CARTA DE 1969. ART. 40, PARÁGRAFO 8º, DA CARTA DE 1988, ANTES DA EC 41/03.

- *O servidor público aposentado não tem o direito subjetivo de ser reclassificado, readaptado ou reposicionado funcionalmente, em nova colocação na carreira, quando o cargo em que se inativou é alterado ou modificado em razão de reestruturação do órgão em que serviu (Súmula 38 do STF), mas lhe assiste o de perceber proventos iguais à retribuição do cargo equivalente àquele em que se aposentou, e somente com as adições estritamente permitidas em lei.*

- Mesmo antes do art. 40, parágrafo 4º, da CF/88, expressando que *as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos em atividade devem ser estendidas aos aposentados*, ainda que decorrentes de reclassificação ou transformação do cargo público em que se deu a aposentadoria, a doutrina jurídica já consagrara essa garantia, ***calcada em que as necessidades vitais dos inativos não diferem daquelas dos servidores em atividade.*** Lições clássicas do notável PONTES DE MIRANDA, seguidas por MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO, DIÓGENES GASPARINI e HELY LOPES MEIRELLES.

- Tal entendimento doutrinário, *plasmado no ideal de equidade*

de e justiça, forjou-se à luz da Carta Política de 1946, que deu estatutura constitucional à revisão dos proventos dos inativos, **o que se manteve nas Cartas de 1967 e 1969, apesar de editadas no auge do chamado regime de exceção.**

- O valor da pensão de viúva de funcionário público do DNER que desempenhou alta direção no Distrito Rodoviário Federal (DRF) do DNER **deve corresponder à retribuição auferida pelo exercente desse mesmo** cargo na estrutura do novo órgão (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT), que substituiu aquele extinto Departamento do Ministério dos Transportes; contudo, **o antigo servidor não será reclassificado ou reposicionado**, mantendo-se-o na mesma denominação e simbologia do cargo em que se deu a sua passagem à inatividade, conforme a lei da época pretérita.

- A extinção do antigo DNER, com a criação do DNIT, ocorreu sob a égide da CF/88 e, portanto, quando já positivada garantia da equiparação entre vencimentos (pessoal ativo) e proventos (aposentados), daí porque as melhorias daí decorrentes se estendem aos inativos (art. 40, parágrafo 4º, na redação originária); essa garantia tutela, também, os que se aposentaram antes de 1988, quando a mesma não estava expressa na Carta Constitucional, já que o direito adquirido pelos inativos de que suas aposentadorias sejam regidas pela Carta Constitucional vigente ao tempo de sua efetivação não se presta a impedir que eles, os inativos, se beneficiem com as futuras melhorias instituídas pelos sistemas constitucionais posteriores.

- Honorários advocatícios de R\$ 1.000,00.

- Apelação a que se dá provimento parcial.

Apelação Cível nº 372.073-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 17 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO
À GRADUAÇÃO DE SARGENTO-EDITAL-ALTURA MÍNIMA-
REQUISITO-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO. EDITAL. ALTURA MÍNIMA. REQUISITO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ESTABELECIMENTO COM BASE EM PORTARIA. NÃO ATENDIMENTO AO COMANDO DO ART. 42, § 1º, DA CF/88.

- O requisito de altura mínima constante do edital que regula o concurso de admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento – EAGS/2001 foi estabelecido com base na Portaria DEPENS nº 115-T/DE-2, de 13 de outubro de 2000.

- Não atendimento à disciplina contida no art. 42, § 1º, segundo a qual “*Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores*”.

- Precedente jurisprudencial - RESP 129.263/DF.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.806-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL
DANO MORAL-REPARAÇÃO-DESISTÊNCIA VERBAL DA
PROPOSTA DE CONTRATO HABITACIONAL-REMESSA DE
COBRANÇAS INDEVIDAS

EMENTA: CIVIL. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. DESISTÊNCIA VERBAL DA PROPOSTA DE CONTRATO HABITACIONAL.

- Abertura de crédito e conta habitacional, sem a devida assinatura do contrato.

- Remessa de cobranças indevidas, mesmo após o reconhecimento, pela instituição financeira, da inexistência de contrato firmado legitimamente.

- Aumento da indenização para o valor de R\$ 2.000,00 e honorários para R\$ 200,00.

- Apelação da CEF improvida. Apelação do particular provida.

Apelação Cível nº 365.781-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 6 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E CONSTITUCIONAL
DANOS MORAIS-EMPRÉSTIMO JUNTO À CEF-SERVIDORA
DA FUSAM-CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO-
SERASA-NEGATIVAÇÃO INDEVIDA-RESPONSABILIDADE
OBJETIVA-OBRIÇÃO DE INDENIZAR**

EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SERVIDORA DA FUSAM. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SERASA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

- O dano moral atinge um bem de natureza não patrimonial, um dos direitos personalíssimos do indivíduo, tais como a honra, a vida privada, a imagem.

- Consoante o convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros – FUSAM, tocava àquela o fornecimento dos valores exatos a serem descontados da folha de pagamento da autora para fins de quitação do débito assumido.

- A inclusão do nome da postulante no SERASA, a despeito do integral adimplemento da dívida consignada em folha, deve ser indenizada a título de dano puramente moral, pois atinge a honra subjetiva e o decoro da vítima.

- As instituições financeiras, a teor do art. 37, § 6º, da CF c/c o art. 3º, § 2º, do CDC, na qualidade de fornecedoras de serviços, têm responsabilidade objetiva perante os seus clientes em relação aos danos causados por seus agentes. Nestes casos, basta ser provado o nexo de causalidade entre a ação do agente causador do dano e o evento danoso para surgir o dever de indenizar.

- Os recibos de pagamento e demais documentos carreados aos autos são suficientes para configurar o nexo de causalidade entre o ato comissivo da Caixa e o evento danoso.

- Na fixação da indenização por dano moral o magistrado deve realizar uma estimativa prudencial, considerando a gravidade do dano, a reputação da vítima, a sua situação familiar e sócio-econômica, as condições do autor do ilícito etc, de modo que o *quantum* arbitrado não seja tão grande que se transforme em fonte de enriquecimento da vítima e insolvência do ofensor nem tão pequeno que se torne inexpressivo e, assim, não atinja a finalidade punitiva da indenização.

- Considerando tais aspectos, cabível a manutenção do valor da indenização em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), vez que não houve maiores repercussões nas esferas econômica e social da vítima, tendo-lhe sido restituído o *status quo ante*.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 303.453-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

CIVIL E ADMINISTRATIVO
SFH-FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA-ACOMETIMENTO DE DOENÇA INCAPACITANTE-QUITTAÇÃO DO MÚTUO-LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF

EMENTA: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SFH. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. ACOMETIMENTO DE DOENÇA INCAPACITANTE. QUITAÇÃO DO MÚTUO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DENUNCIÇÃO DA SEGURADORA. PROVA PERICIAL.

- Ação proposta por mutuária do SFH contra a CEF pretendendo obter a quitação do financiamento por se encontrar acometida de doença incapacitante. A SASSE integra a relação processual por ter sido denunciada à lide pela CEF – eis que lhe cabe cobrir o sinistro se a pretensão for deferida.

- Não se conhece de agravo retido intempestivamente interposto.

- O fato de o Conselho Monetário Nacional disciplinar o Sistema Financeiro da Habitação não implica que a decisão judicial relativa à lide em apreciação venha a atingir interesses da União. Rejeitada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da União.

- Nas ações relativas aos contratos firmados no âmbito do SFH não há litisconsórcio passivo necessário da seguradora. A CEF deve ser considerada como a única parte legítima para responder à ação porque funciona como preposta da companhia de seguro e sua intermediária na realização do contrato de mútuo com garantia do seguro habitacional. Precedente da Turma (AC 295.130-AL, Rel. Des. Federal Ridalvo Costa, julg. 02/12/04).

- Provada nos autos a completa e permanente incapacidade da promovente para exercer atividade laboral rentável em qualquer tipo de ambiente, uma vez que doença incapacitante a impossibilita de caminhar normalmente e de enxergar, por ter afetado os rins, articulações, músculos e visão.

- Agravo retido não conhecido. Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 305.396-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL
PROMESSA DE COMPRA E VENDA-INADIMPLENTO-
INOCORRÊNCIA-CLÁUSULA ABUSIVA**

EMENTA: CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLENTO. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULA ABUSIVA.

- Cláusula contratual que obriga ao pagamento integral da dívida em caso de o consumidor não conseguir financiamento é abusiva, já que coloca o consumidor em desproporcional desvantagem, colocando sobre seus ombros onerosidade excessiva.

- Não se pode atribuir ao consumidor o ônus de não ter “conseguido” o financiamento, quando pela desobediência contratual do apelante junto à CEF é que o financiamento do imóvel não foi concedido.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 366.679-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA DO BLOQUEIO DOS VALORES REFERENTES A PARCELA DE PRECATÓRIO-NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA-PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS-INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO NA CORTE REGIONAL-EXIGÊNCIA DA RESERVA DE PLENÁRIO-DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONUNCIADA CONTRA ATO DE JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E NÃO DA PRESIDÊNCIA-CAUTELAMENTO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA DO BLOQUEIO DOS VALORES REFERENTES À PARCELA DE PRECATÓRIO. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO. ART. 19 DA LEI Nº 11.033/2004. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO NA CORTE REGIONAL. EXIGÊNCIA DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONUNCIADA CONTRA ATO DE JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E NÃO DA PRESIDÊNCIA. CAUTELAMENTO.

- Agravo regimental interposto contra decisão da Presidência que determinou a manutenção do bloqueio dos valores referentes à quarta parcela de precatório, em vista do não cumprimento das exigências dispostas no art. 19 da Lei nº 11.033/2004, com fundamento: a) na existência de incidente de argüição de inconstitucionalidade daquele dispositivo, suscitado no MSPL nº 91364/CE, ainda não decidido; b) no princípio da presunção de constitucionalidade das leis (não havendo decisão exarada na ADIn nº 3453/DF); c) na exigência de reserva de plenário para o reconhecimento da inconstitucionalidade de norma jurídica legal no âmbito dos Tribunais, a teor do art.

97 da CF/88; d) na inexistência de determinação judicial contra ato da Presidência, porquanto o AGTR nº 64799/CE, em sede do qual foi concedido o efeito ativo postulado, foi interposto contra ato de Juiz Federal de Primeiro Grau.

- Alegações da agravante: que o julgamento do incidente de inconstitucionalidade vincularia obrigatoriamente o órgão julgador do processo em que ele teria sido suscitado, não alcançando questões anteriores ao pronunciamento do Tribunal, de sorte que o resultado referido não atingiria a decisão monocrática proferida no AGTR nº 64799/CE; que o pronunciamento judicial exarado nos autos daquele agravo de instrumento não teria se fundado na inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 11.033/2004, mas sim no fato de tal dispositivo não alcançar precatório expedido em 2000.

- “A ordem judicial de pagamento (§ 2º do artigo 100 da Constituição Federal), bem como os demais atos necessários a tal finalidade, concernem ao campo administrativo e não jurisdicional. A respaldá-la tem-se sempre uma sentença exequenda” (trecho da ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1098/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 11.09.96, publ. em *DJ* de 25.10.96).

- Em virtude do art. 19 da Lei nº 11.033/2004, a Presidência da Corte Regional, a despeito do seu entendimento sobre a conformidade constitucional do dispositivo, editou a Portaria nº 560/2005, disciplinando os procedimentos necessários ao cumprimento da determinação legal de juntada de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Dívida Ativa da União, bem como de ouvida do ente público. Em decorrência disso, os autos baixaram ao Juízo de Primeiro Grau, que procedeu à intimação da

beneficiária do precatório a juntar os referidos documentos. Contra esse ato, a mencionada pessoa interpôs o AGTR nº 64799/CE, em sede do qual o Desembargador Federal Relator concedeu o efeito ativo, para garantir “o pagamento regular das parcelas do Precatório nº 47.462/CE, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento”, por entender que o artigo de lei em comento contrariaria normas constitucionais (arts. 5º, XXXVI, e 100 da CF/88).

- Considerando que a determinação de desbloqueio de precatórios é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal e em tendo sido o agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de Primeiro Grau, o provimento judicial monocrático exarado naquele recurso (ainda não julgado) não alcança ato específico da Presidência, não vergastado, não tendo sido ela sequer cientificada pelo Órgão Julgador acerca do *decisum*. Além disso, a não liberação dos valores do precatório se justifica pelo fato de não haver ainda decisão nos autos da ADIn nº 3453/DF, de modo que incide o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, salientando-se que a inaplicabilidade de lei, ou de dispositivo seu, por inconstitucionalidade, no âmbito dos Tribunais, apenas pode se dar nos moldes preconizados no art. 97 da CF/88, do que decorreu mesmo a formação do incidente de arguição de inconstitucionalidade nesta Corte Regional, para definir a sua orientação sobre a matéria, aguardando julgamento. Assim, dada a cautela exigida nos procedimentos relativos a precatórios, não se mostra prudente o desbloqueio pretendido.

- Pela suspensão do agravo regimental até o julgamento do incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado no MSPL 91364/CE.

Agravo Regimental no Precatório nº 47.462-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SUS-FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO CUSTOSO NECESSÁRIO A TRATAMENTO MÉDICO-PACIENTE ALVEJADO POR DISPAROS DEFLAGRADOS EM DELITO DE ROUBO-INQUESTIONÁVEL DEVER DO ESTADO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO CUSTOSO, NECESSÁRIO A TRATAMENTO MÉDICO. PACIENTE ALVEJADO POR DISPAROS DEFLAGRADOS EM DELITO DE ROUBO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE, GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE. INQUESTIONÁVEL DEVER DO ESTADO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

- O agravado busca, na ação principal, a condenação da União, ora agravante, ao fornecimento gratuito de custoso medicamento, necessário ao seu tratamento médico, decorrente do fato de ter sido alvejado por disparos deflagrados por ocasião de delito de roubo.

- A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente.

- O Sistema Único de Saúde - SUS - visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade. Restando comprovada a necessidade de um indivíduo a um determinado medicamento, imprescindível ao tratamento médico a que se submete, este deve ser fornecido *incontinenti*, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. Precedentes do STJ.

- Configurada a necessidade do recorrido de ver atendida a

sua pretensão, posto que legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado.

- A Carta Magna de 1988 erige a saúde ao patamar de direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial as mais graves.

- Agravo de instrumento conhecido, mas improvido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 60.000-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
DESOCUPAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA PANKARARU-LEGITIMIDADE DA FUNAI, DO INCRA E DA UNIÃO PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO-REASSENTAMENTO DOS POSSEIROS-RESPONSABILIDADE DO INCRA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DESOCUPAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA PANKARARU. LEGITIMIDADE DA FUNAI, DO INCRA E DA UNIÃO PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. REASSENTAMENTO DOS POSSEIROS. RESPONSABILIDADE DO INCRA. INDENIZAÇÃO DOS POSSEIROS DE BOA-FÉ. ARTIGO 231, § 6º, DA CF/88.

- A reserva indígena Pankararu deverá ser desocupada dos “não índios” pela FUNAI e União, cabendo ao INCRA reassentar os posseiros obrigados a sair da área.

- Tratando-se de área indígena, a União e a FUNAI são solidariamente responsáveis pela proteção destas, conforme artigos 20, XI, e 231 da Carta Magna.

- É incontestável a responsabilidade do INCRA em promover o assentamento dos posseiros que deverão desocupar a área indígena por força da sentença. Lei 6.969/81 e Decreto 1.775/96.

- Não há julgamento *extra petita* na condenação à indenização dos posseiros de boa-fé, pois esta fundamenta-se na Constituição Federal, artigo 231, § 6º. É de se aplicar também ao posseiro de boa-fé, por extensão, o disposto na Lei Civil, artigos 1.201 e 1.219.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 344.734-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 13 de setembro de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-ALEGADAS IRREGU-
LARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONS-
TRUÇÃO E CONSULTORIA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB A IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA. LOCAL DA PRÁTICA DO ILÍCITO E LOCAL DO DANO.

- É de ser mantida a ACP por ato de improbidade administrativa no foro em que o MPF a ajuizou, sob a alegação de ilícitos na contratação de empresas de construção e consultoria, pelo Diretor Geral do DNOCS, sediado em Fortaleza/CE; nesse caso, há que se levar em conta que o conceito de *dano* pertine aos prejuízos sofridos pela Administração, nos seus aspectos de *moralidade, probidade e transparência*, e não aos prejuízos materiais incorridos na execução dos contratos, onde ocorreram os danos patrimoniais ao Erário Público.

- É competente para a ação de improbidade administrativa o foro do lugar em que está a *sede funcional* do agente público alegadamente praticante de ilícitos, tendo em vista que aí mais facilmente se produzirão as suas provas, de par com viabilizar a melhor observância das garantias da defesa, especialmente o contraditório processual do acionado.

- O conceito de *competência funcional* acha-se envolto numa nebulosa de incertezas, pois representaria a legitimidade do Juiz para atuar em qualquer feito que lhe fosse distribuído, quer se definisse a sua competência pelo critério do lugar (*ratione loci*), da pessoa (*ratione personae*) ou da matéria

(ratione materiae).

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 63.892-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 17 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO
INDENIZAÇÃO POR SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS-REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA ATINGIDOS POR AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE-DESCABIMENTO DA REMOÇÃO REQUERIDA-AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE NA CONDUTA ADMINISTRATIVA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA ATINGIDOS POR AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. DESCABIMENTO DA REMOÇÃO REQUERIDA. TRANSFERÊNCIA, À ÉPOCA, IMPOSSÍVEL. LICENÇA INCONVENIENTE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE NA CONDUTA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE O AFIRMA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se a Administração nega remoção a servidora que a requer, para acompanhar cônjuge, porque era descabido fazê-lo, sendo impossível, àquela altura, transferi-la para o destino pretendido, à vista da ausência de vaga ali, e se, quando requerida licença para acompanhar o esposo, esta foi indeferida pela absoluta inconveniência ao serviço, essas denegações, atingindo a remuneração e o tempo de serviço da requerente, não geram para esta direito a indenização por alegados danos materiais ou morais, uma vez que foram feitas sem cometimento de qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, antes pelo contrário.

- A sentença que julga improcedente pedido de indenização desse jaez, afirmando a legitimidade da conduta administrativa também não pode, só por isso, ser considerada lesiva de dispositivos constitucionais e legais.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 237.475-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 24 de janeiro de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO CONTRA ATUAL DEPUTADO FEDERAL-COM-
PETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO CONTRA ATUAL DEPUTADO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO E. STF.

- Se o investigado em inquérito policial vem a ocupar, depois de deflagrado o procedimento, cargo de Deputado Federal, é de rigor sejam encaminhados os autos respectivos ao e. Supremo Tribunal Federal, a quem cabe, por força de dicção constitucional expressa, apreciar as matérias de cunho jurisdicional ocorrentes durante a apuração.

- Questão de ordem que se resolve com o reconhecimento da incompetência deste Regional para o presente feito, determinando-se haja a remessa dos autos ao e. STF.

Inquérito nº 1.417-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 18 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIO-CARÁTER ADMINISTRATIVO-PREFEITO MUNICIPAL-INADIMPLEMENTO-CRIME DE RESPONSABILIDADE-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. PREFEITO MUNICIPAL. INADIMPLEMENTO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA. NÃO RECEBIMENTO.

- A teor da jurisprudência consolidada na Suprema Corte, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa.

- Inexistindo, *in casu*, descumprimento de ordem judicial, resta descaracterizado o delito tipificado no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67.

- Denúncia rejeitada.

Inquérito nº 1.469-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 18 de janeiro de 2006, por unanimidade)

PENAL
ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS E COM O EMPREGO
DE ARMA-INOBSERVÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDI-
CIAIS FAVORÁVEIS E DE ATENUANTES-REDUÇÃO DA PENA

EMENTA: PENAL. ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS E COM O EMPREGO DE ARMA. INOBSERVÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DE ATENUANTES. REDUÇÃO DA PENA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 33, § 2º, B, DO CÓDIGO PENAL. PARCIAL PROVIMENTO DAS APELAÇÕES.

- O conhecimento de todos os réus de que um dos agentes portava arma é suficiente para fazer incidir a majorante do inciso I, § 2º, do artigo 157 do Código Penal.

- Cada agente responde na medida de sua culpabilidade, devendo a sentença observar a participação maior ou menor de cada um para fixar a reprimenda penal.

- Havendo condenação em pena inferior a oito anos, deve o regime inicial de cumprimento da pena ser semi-aberto.

- Apelações parcialmente providas.

Apelação Criminal nº 4.000-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR- DEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA-CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE RECONSIDEROU DECISÃO ANTERIOR, DEFERINDO LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA. CONTRABANDO OU DESCAMINHO.

- A pena mínima cominada ao tipo penal a que alude o art. 334, § 1º, c, do Código Penal (contrabando ou descaminho) é a restritiva de liberdade (reclusão) de 1 (um) ano, o que autoriza a que se conclua que o paciente não afronta, no particular, o de que cuida o inciso I do art. 323 do Estatuto Penal básico de Ritos.

- Há sentença condenando o requerente a dois anos de reclusão cumulada com 60 (sessenta) dias-multa, por infração ao art. 293, § 1º, III, *a*, do Código Penal Brasileiro – CPB (redação conferida pela Lei nº 11.035, de 2004 – falsificação de papéis públicos). Mas não se cuida de decisão passada em julgado, de modo que seria equivocado entender que, em face da existência dessa decisão, a situação do requerente, no que tange à primariedade, afrontaria a advertência constante do inciso III do art. 323 do Código de Processo Penal.

- Não há prova nos autos de que o réu seja um vadio, na acepção legal e jurídica do vocábulo, em feição a afastar qualquer perspectiva de fixação de fiança.

- O cometimento delituoso que se imputa ao paciente – estar de posse de uma certa quantidade de bens de procedência estrangeira, desacompanhada de prova da regular internação no País – embora punido com reclusão, não figura nos róis

dos ilícitos que provocam clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça (ver inciso V do art. 323 do CPP).

- Não há nos autos qualquer evidência de que o requerente tenha quebrado fiança ou desrespeitado quaisquer das prescrições inseridas no art. 350 do Código de Processo Penal, ou que tenha quebrado fiança acaso concedida no feito em que foi proferida decisão condenatória, consoante adrede mencionado. Por isso, o disposto no inciso I do art. 324 do CPP a ele não se aplica.

- À míngua de prova, pode-se dizer o mesmo em relação às advertências impressas nos incisos II e III do mesmo art. 324 do CPP, aqui já mencionado.

- Quanto às situações descritas no art. 312 do Código de Processo Penal, em face de não restarem configuradas, não justificam a manutenção da custódia preventiva.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no *Habeas Corpus* nº 2.303-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 26 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
FORMAÇÃO DE QUADRILHA-NÃO RECONHECIMENTO-
CÁLCULO DA PENA-SISTEMA TRIFÁSICO-MAUS ANTECE-
DENTES-PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL-POSSIBI-
LIDADE-CONCURSO ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVAN-
TE E ATENUANTE DE IDÊNTICO VALOR-COMPENSAÇÃO-
CONCURSO ENTRE CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUI-
ÇÃO DA PENA-APLICAÇÃO DE UMA SOBRE A OUTRA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMI-
NAL. SENTENÇA. CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA.
NÃO RECONHECIMENTO. CÁLCULO DA PENA. SISTEMA
TRIFÁSICO. MAUS ANTECEDENTES. PENA-BASE ACIMA DO
MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.
CRIME PRATICADO MEDIANTE PAGA OU PROMESSA DE
RECOMPENSA. CONCURSO ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS AGRA-
VANTE E ATENUANTE DE IDÊNTICO VALOR. COMPENSA-
ÇÃO. CONCURSO ENTRE CAUSAS DE AUMENTO (ART. 171, §
3º, DO CP) E DE DIMINUIÇÃO (ART. 14, II, DO CP) DA PENA.
APLICAÇÃO DE UMA SOBRE A OUTRA. RECURSO PARCIAL-
MENTE PROVIDO.

- Proclamação correta da sentença condenatória, para reco-
nhecer que a denúncia foi julgada parcialmente procedente,
tendo em vista a não caracterização, na sentença, da prática do
crime de formação de quadrilha, imputada ao réu na peça
exordial.

- Nos termos do art. 68 do CP, o cálculo da pena deve ser feito
em três fases: a) na primeira, fixa-se a pena-base de acordo
com as circunstâncias judiciais do art. 59; b) na segunda, re-
caem sobre a pena-base as circunstâncias agravantes ou ate-
nuantes previstas nos arts. 61, 62, 65 e 66 do CP; c) na terceira,
incidem sobre a pena apurada na segunda fase as eventuais
causas de aumento ou de diminuição previstas na Parte Geral
ou Especial do CP, ou em leis extravagantes.

- Réu primário é o que nunca teve condenação judicial com trânsito em julgado. Réu com bons antecedentes é o que nunca se envolveu em ocorrências reprováveis com repercussão na esfera penal.

- A existência de inquéritos policiais e processos penais em curso denota maus antecedentes, hábeis a determinar a exacerbação da pena-base.

- Reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, *d*, do CP.

- Nos termos do art. 67 do CP, havendo concurso de duas circunstâncias subjetivas de idêntico valor, uma agravante (crime praticado mediante paga ou promessa de recompensa) e outra atenuante (confissão espontânea do acusado), impõe-se, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação entre as mesmas, mantendo-se o *quantum* da pena-base.

- Na terceira fase do cálculo da pena, havendo concurso entre uma causa de aumento (art. 171, § 3º, do CP) e uma causa de diminuição (art. 14, II, do CP), aplica-se uma sobre a outra, inicialmente majorando a pena estabelecida na segunda fase e, em seguida, fazendo incidir a causa de diminuição.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº 4.076-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 31 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA-DESCLASSIFICAÇÃO
PARA USO DE DOCUMENTO FALSO-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. USO DE DOCUMENTO FALSO.

- O Tribunal pode desclassificar a infração, nos termos dos arts. 383 e 617 do CPP, dando ao fato definição diversa daquela constante da denúncia ou sentença.

- A utilização de Certidão adulterada de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA/PE possibilitou a investidura do acusado em função pública - Técnico Identificador de Mercadorias, restando caracterizado o delito inserto no art. 304 do CPB.

- Desclassificação do delito de usurpação de função pública para uso de documento falso, restando, todavia, o mesmo *quantum* da pena fixada na sentença.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.373-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 17 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PENAL
CRIME AMBIENTAL-REFORMA EM IMÓVEL SITUADO EM
ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍS-
TICO NACIONAL-NOTIFICAÇÃO PELO IPHAN-ALTERAÇÃO
NÃO AUTORIZADA**

EMENTA: PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 63 DA LEI Nº 9.605/98. REFORMA EM IMÓVEL SITUADO EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO PELO IPHAN. ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. DESCABIMENTO DA TESE DEFENDIDA DE EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DE AFASTAMENTO DO DOLO.

- A prova documental trazida aos autos demonstra que a conduta ilícita do agente perdurou no tempo, tendo ocorrido alterações no imóvel mesmo depois da vistoria do IPHAN em 2000, não sendo, portanto, cabível a alegação de prescrição da pretensão punitiva.

- Descabida, igualmente, a tese de que a apelante desconheceria a restrição administrativa à restauração arquitetônica de seu imóvel, uma vez que, mesmo após a primeira vistoria do IPHAN, onde foi constatada a irregularidade das obras, continuou realizando-as ilicitamente.

- Apelação improvida

Apelação Criminal nº 3.433-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 27 de outubro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL
EMBARGOS INFRINGENTES-APOSENTADORIA POR IDADE-
PROVA TESTEMUNHAL-VALIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE.

- O art. 202, I, da Constituição Federal e o art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, asseguram ao trabalhador rural o direito à aposentadoria por idade ao completar 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, desde que comprovado o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido.

- As provas deduzidas em juízo devem ser suficientes para formar o convencimento do magistrado, sendo admissível prova exclusivamente testemunhal se tal desiderato foi alcançado.

- Hipótese em que restaram devidamente comprovados os requisitos da idade e do desempenho da atividade rural pelo tempo necessário à percepção da aposentadoria questionada.

- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 331.437-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 25 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-COMPANHEIRA E FILHO-RECEBIMENTO DA PENSÃO APENAS PELO FILHO MENOR-MAIORIDADE ALCANÇADA-REVERSÃO DO BENEFÍCIO À COMPANHEIRA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA E FILHO. DEPENDENTES. RECEBIMENTO DA PENSÃO APENAS PELO FILHO MENOR. MAIORIDADE ALCANÇADA. REVERSÃO DO BENEFÍCIO À COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE.

- É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme expressa a Carta Magna.

- *In casu*, constata-se dos autos que a pensão do falecido foi percebida apenas pelo filho da autora, à época menor, desde a data do óbito. Contudo, referido menor atingiu a maioridade em fevereiro de 2001, tendo a autora requerido, na via administrativa, em 22/05/2001, o benefício da pensão por morte.

- Dispõe, ainda, o art. 16 da Lei 8.213/91, § 4º, que a dependência econômica da companheira é presumida. Se a norma afirma que a companheira faz jus ao benefício de pensão por morte, independentemente de comprovação de dependência, resta inquestionável o direito da autora de perceber o benefício da pensão pleiteada.

- Entretanto, não se pode desconsiderar que a pensão, embora tenha sido recebida apenas pelo filho, foi gerida pela autora, revertendo-se tal benefício, pago em sua totalidade, em prol da família, razão pela qual não pode o INSS ser penalizado diante da falta de habilitação desta, daí porque irreparável a decisão singular que condenou o INSS no pagamento da pen-

são a partir do requerimento administrativo que se deu em 22/05/2001.

- Ademais, a reversão da pensão não significa o surgimento de um direito novo, mas, apenas, uma condição para a eficácia de um direito já reconhecido anteriormente.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 310.452-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE RECEBIDA PELO AVÔ DO AUTOR-
REVERSÃO DE PARTE DELA EM SEU FAVOR-INVALIDEZ
COMPROVADA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVERSÃO DE PARTE DA PENSÃO POR MORTE CONVERTIDA EM ESTATUTÁRIA RECEBIDA PELO AVÔ DO AUTOR EM SEU FAVOR. INVALIDEZ COMPROVADA. POSSIBILIDADE.

- O art. 217, II, *d*, da Lei 8.112/90 assegura aos dependentes inválidos o direito à concessão de pensão por morte.

- Deve ser afastada a questão suscitada de que o magistrado *a quo* foi induzido a erro, quanto à existência de decisão transitada em julgado que assegurou a conversão do benefício em estatutário, posto que consta dos autos, às fls. 30, cópia da certidão do trânsito em julgado.

- Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, esta deve ser mantida

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 65.079-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 24 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-DIREITO À CONCESSÃO-COMPA-
NHEIRO HOMOSSEXUAL-UNIÃO ESTÁVEL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPA-
NHEIRO HOMOSSEXUAL. UNIÃO ESTÁVEL. JUROS DE MORA.
TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. TERMO INICIAL DA CON-
DENAÇÃO.

- Comprovada a união estável do autor com o *de cujus* e a condição de segurado especial do mesmo, tem-se que o apela-
do possui o direito à concessão da pensão.

- A pensão por morte, consoante o disposto no inciso II do art.
74 da Lei nº 8.213/91, requerida após o prazo de 30 dias esta-
belecido no inciso I, será devida a contar do requerimento.

- Inaplicabilidade da taxa SELIC na atualização de débitos previdenciários.

- Apelação provida. Remessa oficial parcialmente provida.

Apelação Cível nº 371.204-CE

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho**

(Julgado em 13 de dezembro de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
AMPARO SOCIAL-IDOSO-TRANSTORNO MENTAL E DE
COMPORTAMENTO-INCAPACIDADE LABORATIVA COM-
PROVADA-AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA
FAMÍLIA PARA O SUSTENTO DO AUTOR-CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. LEI Nº 8.742/93 E DECRETO Nº 1.744/95. IDOSO. TRANSTORNO MENTAL E DE COMPORTAMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA FAMÍLIA PARA O SUSTENTO DO AUTOR. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A Lei nº 8.743/93, que regulamentou o artigo 203, V, da CF/88, assegura à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família a concessão de um salário mínimo de benefício mensal.

- O autor, pobre, idoso, portador de transtorno mental e de comportamento, conforme o laudo médico-pericial, e que em toda a sua vida profissional laborou somente através de “biscates”, não encontra a menor condição de ser inserido no mercado de trabalho.

- Desnecessário se faz demonstrar que a família do autor não tenha condições para prover ao seu sustento, uma vez que o próprio contexto social em que se encontra o suplicante, que é idoso, sem profissão definida, e que passa o dia inteiro “dentro de uma rede”, demonstra as parcas condições do seu grupo familiar para prover ao seu sustento, assistindo-lhe razão em ter restabelecido o benefício assistencial dantes concedido.

- Juros de mora que, em face da natureza alimentar dos bene-

fícios previdenciários, são devidos à base de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (artigo 219 do CPC). Honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do CPC), em favor do patrono do autor.

- Apelação improvida e remessa oficial provida, em parte.

Apelação Cível nº 316.353-RN

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA AGROINDÚSTRIA-EC 33/01-NÃO-INCIDÊNCIA EM PRODUÇÃO DESTINADA À EXPORTAÇÃO-INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2002

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA AGROINDÚSTRIA. EC 33/01. NÃO-INCIDÊNCIA EM PRODUÇÃO DESTINADA À EXPORTAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2002. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE PLEITEADA NA INICIAL. RECONHECIMENTO DO PEDIDO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- A ação ajuizada pela apelada tem como objeto a obtenção de provimento judicial apto a declarar a desobrigação da autora do recolhimento da contribuição social incidente sobre as receitas provenientes de exportação de seus produtos, determinada pela IN nº 60/2001, que estabelecia o recolhimento das contribuições sociais em foco sobre toda a receita da empresa, sem exclusão da receita obtida com a venda ao exterior, nos termos da EC nº 33/2001.

- Com a edição da IN nº 68, de 10 de maio de 2002, foi reconhecida, na via administrativa, a imunidade das receitas advindas da comercialização para o exterior da produção das agroindústrias.

- Verificando-se presente o interesse de agir à época do ajuizamento da ação e tendo ocorrido mudança de orientação da Administração Pública, favorável ao contribuinte no decorrer da demanda, relativamente ao objeto da pretensão debatida em Juízo, enquadra-se a presente situação na hipótese prevista no artigo 269, inciso II, do CPC, a justificar a extinção do feito com julgamento do mérito, o que afasta a tese de carên-

cia de ação por falta de interesse de agir, com a respectiva extinção do processo sem julgamento do mérito.

- Apelação e remessa obrigatória não providas.

Apelação Cível nº 310.360-AL

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 12 de janeiro de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OPOSIÇÃO CONTRA
ACÓRDÃO EXARADO EM AGRAVO INTERNO INTERPOS-
TO CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-PERDA DE OBJETO DA SUS-
PENSÃO DE SEGURANÇA-INOCORRÊNCIA-INCLUSÃO EM
PAUTA DE JULGAMENTO DE AGRAVO INOMINADO-
INEXIGIBILIDADE-OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E
OMISSÃO-INEXISTÊNCIA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA. INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DE AGRAVO INOMINADO. INEXIGIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO E PREQUESTIONAMENTO. IMPROPRIEDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- Embargos de declaração opostos sob os argumentos de que:
a) o pedido de suspensão de segurança teria perdido o objeto em função da superveniência da sentença; b) o acórdão seria nulo, porquanto o agravo interno não teria sido incluído em pauta de julgamento, não se realizando a intimação das partes a acompanharem o julgamento; c) o acórdão teria sido omissivo em relação aos efeitos temporais do julgado diante da prolação da sentença. Pedido de explicitação quanto à interpretação conferida pelo órgão julgador à norma legal, inclusive para fins de prequestionamento.

- Cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535 do CPC).

- Por obscuridade, entenda-se a ausência de clareza com prejuízo para a certeza jurídica. De sua vez, há omissão quando deixam de ser apreciadas questões relevantes ao julgamento ou trazidas à deliberação judicial. Finalmente, a contradição se manifesta quando, na sentença ou no acórdão, são inseridas proposições impossíveis.

- Trata-se a suspensão de segurança de medida excepcional, de procedimento sumário e de cognição incompleta, justificada pela seriedade das conseqüências derivadas, no âmbito da qual não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas apenas uma aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à verificação da possibilidade lesiva das esferas significativas enumeradas na norma jurídica legal. Significa dizer que a suspensão de segurança se exaure com o deferimento ou indeferimento do pleito formulado, não havendo que se falar em citação e resposta, e sendo o agravo interno dela mero incidente. “Suspensão de segurança: cuidando-se de procedimento sumário e de cognição incompleta, não se reclama para o deferimento da medida o prejulgamento em favor da entidade pública da questão de fundo, objeto do mandado de segurança, mas apenas que se verifique, em juízo de delibação, a plausibilidade das razões por ela opostas à pretensão do impetrante, somada à existência de riscos de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas que a execução provisória acarretaria” (STF, Pleno, Agravo Regimental na SS nº 1015/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, publ. em *DJ* de 24.09.99).

- Não há que se falar em perda de objeto do pedido de suspensão de segurança, tendo em conta que, quando formulado e na ocasião em que decidido (em outubro/2005), não havia ainda sentença prolatada, o que apenas veio a se verificar posteriormente ao deferimento do pleito do ente público (em novembro/2005).

- Não se pode dizer, sequer, que a empresa embargante tem interesse processual no acolhimento, no âmbito destes embargos de declaração, da alegação de perda do objeto do agravo interno, por ela interposto contra a decisão de deferimento da suspensão de segurança, em razão da prolação da sentença. Isso porque a sentença exarada julgou improcedente o pedido formulado pela ora embargante, de modo que a apresentação do agravo inominado a julgamento plenário não ocasionou qualquer prejuízo à parte, mesmo porque a decisão da Presidência poderia ter sido alterada naquele momento, com o provimento do recurso, o que não aconteceu.

- Além de não ter havido qualquer comunicação oficial à Presidência acerca da prolação da sentença – ocorrida, reitere-se, em momento posterior ao deferimento do pedido de suspensão de segurança –, a própria parte, que ora se diz interessada, não trouxe a conhecimento o *decisum*, provavelmente esperando o desfecho do agravo interno, que lhe poderia ter sido favorável.

- Independem de inclusão em pauta de julgamento os agravos regimental e interno (esse também chamado inominado ou por petição), que não têm natureza de recurso ordinário, assim como ocorre com os embargos de declaração e os conflitos de competência. Nesse sentido, rezam os regimentos internos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 64, I, com a redação dada pela Emenda nº 37, de 02.02.2005). Precedentes jurisprudenciais vários (inclusive STF, Agravo Regimental no AI nº 196649/BA, Rel. Min. Sydney Sanches, publ. em *DJ* de 05.05.2000). A Lei nº 8.437, de 30.06.92, com a redação alterada pela MP nº 2.180-35/2001, inclusive, reflete essa prescindibilidade, ao asseverar que “o agravo será levado na sessão seguinte à sua interposição” (§ 3º, do art. 4º). Os precedentes citados pela embargante dizem respeito à impres-

cindibilidade de inclusão em pauta de julgamento dos agravos de instrumento, que é instrumento processual de natureza diversa.

- Não há previsão legal de oponibilidade de embargos de declaração com vistas a simples explicitação sobre a interpretação adotada pelo órgão julgador, se não há contradição, obscuridade ou omissão. Em relação ao primeiro requisito, é de se realçar, inclusive, que “[...] a contradição que rende ensejo à oposição de embargos de declaração é aquela interna do julgado e, não, a existente entre o *decisum* e a interpretação dada à norma pelo acórdão recorrido” (STJ, Sexta Turma, EDAGA 537800/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, publ. em *DJ* de 09.05.2005).

- É cediço que o propósito de prequestionamento da matéria, por si somente, não enseja a admissibilidade de embargos de declaração, tendo em conta que não implica a dispensa dos seus requisitos específicos.

- Negativa de provimento aos embargos de declaração, diante da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão.

Embargos de Declaração em Suspensão de Segurança nº 6.540-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 15 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-CITAÇÃO VÁLIDA EM
FACE DE TER ATINGIDO A SUA FINALIDADE-INEXIS-
TÊNCIA DE NULIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RESCISÓRIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO VÁLIDA EM FACE DE TER ATINGIDO A SUA FINALIDADE. COMPARECIMENTO DO ORA AUTOR NA AÇÃO CUJA SENTENÇA SE PRETENDE DESCONSTITUIR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

- Considera-se válida a citação quando, embora realizada de maneira diversa da indicada na inicial, atingiu a sua finalidade. Assim, não há falar em nulidade dos posteriores atos processuais.

- Hipótese em que está comprovada a ciência, na ação de reintegração de posse (ação primitiva) do ora autor, seja mediante a aposição de sua assinatura no mandado de citação, devidamente certificada pelo oficial de justiça, seja através do manejo de recurso contra a liminar ali deferida.

- Pedido de rescisão improcedente.

Ação Rescisória nº 4.814-AL

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima**

(Julgado em 18 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-ADOÇÃO POR ASCENDENTE ATRAVÉS DE
ESCRITURA PÚBLICA-DIREITO AO BENEFÍCIO A
PARTIR DO ÓBITO ATÉ A MAIORIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ADOÇÃO POR ASCENDENTE ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. LEI Nº 6.697/79. DIREITO AO BENEFÍCIO A PARTIR DO ÓBITO ATÉ A MAIORIDADE. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 204/STJ.

- Validade da adoção de acordo com a lei vigente ao tempo.

- Direito à pensão.

- Os juros moratórios, em matéria previdenciária, são devidos a partir da citação (Súmula 204/STJ).

Apelação Cível nº 365.840-AL

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO-INCLUSÃO DO
ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS-AUSÊNCIA DO
VÍCIO ALEGADO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

- Nos embargos de declaração, a parte deve demonstrar a existência de um dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão), ou a existência de erro material, passível de correção a qualquer tempo.

- Não se presta o recurso em exame, que é espécie recursal integradora e não de modificação do julgado, à rediscussão de matéria que já fora apreciada e decidida oportunamente, não estando, também, o julgador adstrito ao exame da questão que lhe fora posta apenas de acordo com o que foi pleiteado pelas partes, podendo decidir de acordo com o que entender pertinente à lide, sendo possível formar seu livre convencimento da análise dos fatos apresentados, das provas carreadas, utilizando-se da jurisprudência e da legislação aplicável, não estando, também, obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.

- Os embargos declaratórios não se destinam a que a questão seja novamente decidida, nem à atribuição de interpretação normativa diversa da que fora adotada no acórdão embargado, mas para que seja dada outra redação ao provimento recorrido, suprindo-o ou esclarecendo-o, porém, mantendo-se o conteúdo decisório.

- O acórdão embargado apreciou a questão em exame de forma clara, manifestando-se sobre todos os pontos necessários ao deslinde do caso apresentado em Juízo.

- Examinando a pretensão da parte autora, esta eg. Primeira Turma afastou a alegada inconstitucionalidade da inclusão da parcela relativa ao ICMS da base de cálculo da COFINS, entendendo aplicável ao caso a Súmula nº 94 do col. STJ, embora se refira ao FINSOCIAL, além de mencionar precedente do col. STJ no sentido de ser pacífico o entendimento, naquele Tribunal, quanto à inclusão da citada parcela no cálculo da contribuição em foco; saliento, ainda, já ter o col. STF admitido a possibilidade de parcelas alusivas a imposto integrarem a base de cálculo de imposto, seja da mesma ou de outra espécie.

- Também não caracteriza omissão no acórdão a ausência de menção explícita aos dispositivos legais mencionados, ou a interpretação dada à norma em sentido diverso do que fora alegado, sendo suficiente a apreciação da questão jurídica envolvida para que tenha havido pleno exame da lide, inclusive para fins de prequestionamento para acesso à instância extraordinária. (Precedentes do STJ).

- Não é de se considerar o fato de não ter havido pronunciamento sobre o conceito de faturamento como base de cálculo da COFINS em relação ao art. 279 do Regulamento do IR, haja vista ter apreciado todos os pontos necessários ao deslinde do caso apresentado em Juízo.

- Restando devidamente analisado o pleito da recorrente, não tendo sido reconhecida qualquer inconstitucionalidade resultante da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo da COFINS, inexistindo omissão ou erro material passível de correção a qualquer tempo, é de se rejeitar os embargos de decla-

ração.

Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segurança nº 86.830-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BANCO-CONTRATOS DO
PROER-OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT DURANTE A LIQUI-
DAÇÃO-CRITÉRIO DE PAGAMENTO DOS JUROS DOS CON-
TRATOS-APLICAÇÃO DA TR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BANCO. CONTRATOS DO PROER. OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT DURANTE A LIQUIDAÇÃO. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DOS JUROS DOS CONTRATOS. APLICAÇÃO DA TR. LEI Nº 8.177/91.

- Apelações e remessa oficial contra sentença que julgou procedente o pedido dos autores, todos acionistas de instituição bancária em processo de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, para que o BACEN deixasse de provisionar juros contratuais superiores à TR (Taxa Referencial) no balanço patrimonial da massa liquidanda. Tais juros seriam relativos a 02 (dois) contratos de abertura de crédito firmados entre o banco já sob intervenção e o BACEN, dentro do denominado PROER. Caso em que, durante a liquidação, a massa registrou grande valorização dos seus títulos bancários, tornando-se superavitária.

- Os acionistas do banco liquidando têm legitimidade para litigar contra o BACEN, em função de seu interesse no resultado da liquidação extrajudicial. Não se aplica o prazo decadencial de 04 (quatro) anos para impugnar contratos com vício de vontade, tal como previsto no art. 178, § 9º, V, *b*, do Código Civil de 1916, quando os autores interessados não poderiam sequer expressar sua vontade, nem firmaram os contratos, já que afastados do controle da instituição. Aplicação do art. 177 do anterior Código Civil, vigente à época.

- Não é imprescindível a reunião, decorrente de alegação de

conexão, de processo que trata dos juros com o que discute a liquidação como um todo. Caso em que é mais conveniente o julgamento em primeiro lugar da ação referente aos juros, o que aplinará o andamento da liquidação. Art. 105 do CPC.

- Não há nulidade da sentença decorrente de declaração de nulidade de laudo pericial contábil, quando esta prova não foi determinante para a convicção do magistrado. Constatação de que se trata de matéria unicamente de direito, qual seja a determinação de um critério legal de incidência de juros sobre os contratos do PROER.

- Preliminares rejeitadas.

- Se a instituição bancária sob intervenção do BACEN firmou com estes contratos de abertura de crédito sob os auspícios do PROER, e logo em seguida foi decretada a sua liquidação extrajudicial, os contratos tiveram o seu vencimento antecipado. Inteligência do art. 18, *b*, da Lei nº 6.024/74.

- A partir da decretação da liquidação extrajudicial não correm juros contratuais contra a massa liquidanda. Substituição destes pelo estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.177/91, que estipula a incidência de juros moratórios equivalentes à variação da TR com relação a instituições em regime de liquidação extrajudicial.

- A TR deve ser usada como taxa de juros, máxime quando vinculada às hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.177/91. Precedentes do STJ.

- Ausência de enriquecimento ilícito da massa liquidanda, pois haverá o ressarcimento do custo financeiro da operação de

empréstimo do PROER com base em um percentual de juros plausível (a TR, Taxa Referencial), já que calculado pelo próprio BACEN.

- Apelação da União e remessa oficial e apelação do BACEN parcialmente providas para eximir o BACEN do pagamento dos honorários do perito.

Apelação Cível nº 376.068-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 24 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
TUTELA ANTECIPATÓRIA-REAJUSTE DE TARIFA DE ENER-
GIA ELÉTRICA-FALTA DE PRÉVIA E PÚBLICA JUSTIFICA-
ÇÃO DA MAJORAÇÃO DA TARIFA-ABUSIVIDADE-INFRA-
ÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. REAJUSTE DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. COELCE. ANEEL. FALTA DE PRÉVIA E PÚBLICA JUSTIFICAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA TARIFA. ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 6º, INCISOS III E V, DO CDC). PROVA TÉCNICA. AUSÊNCIA. LIMINAR QUE NÃO ESGOTOU O OBJETO DA AÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA GUERREADA QUE LIMITOU O AUMENTO DA TARIFA À VARIAÇÃO DO IGPM DOS ÚLTIMOS DOZE MESES (11,1321%). MANUTENÇÃO.

- Constitui fato notório que o valor das tarifas públicas alcançou, nos últimos doze meses, patamares superiores aos da inflação em igual período, extrapolando qualquer índice utilizado para a correção da moeda nas relações econômicas.

- Assoma-se como manifesto abuso em desfavor dos consumidores de energia elétrica a falta de prévia e pública justificação da desproporcional majoração, máxime diante do princípio de defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, da CF) e da falta ao dever da informação devida (art. 6º, incisos III e V, do CDC).

- O fato é que sem a prova técnica referida apresenta-se prematuro qualquer juízo de valor sobre as contraditórias pretensões e, no panorama processual presente, exsurge prudente a decisão interlocutória guerreada, que, forte nos princípios e regras que regem o direito dos consumidores e na legislação que regula o regime de concessão do serviço público de ener-

gia elétrica e, mais, sem menosprezo às necessidades empresariais da concessionária do serviço público, à qual autorizou aumento razoável, aplicou, com razoabilidade e proporcionalidade, o direito à questão.

- Manutenção da decisão que limitou o aumento das tarifas nos parâmetros do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM que cumulou a sua evolução nos últimos doze meses um percentual de 11,13%.

- Agravo não provido.

Agravo de Instrumento nº 62.265-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 24 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
ATO DE REDUÇÃO DO VALOR DE APOSENTADORIA COM-
PLEMENTAR PRATICADO POR INTERVENTOR DE INSTITUI-
ÇÃO FINANCEIRA-NATUREZA-ATO DE GESTÃO-INADE-
QUAÇÃO DA VIA ELEITA-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FE-
DERAL**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGTR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO À AMS. ART. 558 DO CPC. ATO DE REDUÇÃO DO VALOR DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR PRATICADO POR INTERVENTOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NATUREZA. ATO DE GESTÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR CAUSAS EM QUE SE PRETENDE DISCUTIR A LEGALIDADE DE TAL ATO. PRECEDENTE DESTA TURMA: AMS 83.196-PE. LEGALIDADE DO ATO DE REDUÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA IRREVERSIBILIDADE DE SEUS EFEITOS. VERBAS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA.

- Apenas os *atos de autoridade*, cujo substrato é o *jus imperii* próprio da Administração Pública, podem ser objeto de controle por meio do MS. Os atos praticados por particulares somente podem ser controlados por essa especial via se forem praticados sob delegação do Poder Público; do contrário, serão, no máximo, meros atos insusceptíveis de serem controlados por MS, ainda que eventualmente ilegais.

- O ato de redução dos valores pagos a título de proventos de aposentadoria complementar, praticado pelo interventor da Fundação BANORTE, afigura-se como mero *ato de gestão*, mormente por se tratar de ato que poderia perfeitamente ser praticado pelo antigo órgão diretivo da instituição, independentemente de delegação do Poder Público. Dessa constatação se extraem duas conseqüências: (a) sendo mero ato de gestão,

a ação de MS é meio inidôneo para o seu controle; e (b) não tendo sido tal ato praticado por delegatário de ente público federal, qualquer causa tendente a discuti-lo é de competência da Justiça Comum Estadual.

- Não se vislumbra qualquer ilegalidade, ao menos em um exame preliminar, no ato praticado pelo interventor da Fundação BANORTE de redução do valor dos proventos de aposentadoria ao limite previsto no art. 42, parágrafo 5º, da Lei 6.435/77, tendo sido tal ato praticado em estrita observância aos princípios decorrentes da garantia constitucional do devido processo legal.

- AGTR a que se dá provimento, para sustar a efetivação da sentença mandamental até o julgamento da AMS pertinente.

Agravo de Instrumento nº 62.330-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 23 de agosto de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE LAUDÊMIO-DIREITO DO IMPETRANTE-TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E MATRÍCULA DO IMÓVEL-PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE LAUDÊMIO. DIREITO DO IMPETRANTE. TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONFORMAÇÃO COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21/12/1987, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 9.636/1998. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

- A teor do que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.636/1998, *“dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direitos a eles relativos”*.

- Suficiência da prova pré-constituída, à inicial, de serem os impetrantes os atuais titulares do domínio útil da fração ideal correspondente à aquisição de unidade imobiliária situado em terreno acrescido de marinha.

- Fazendo-se presentes os requisitos autorizadores para a transferência, é de se reconhecer o direito do impetrante à expedição de guia para pagamento do laudêmio referente ao imóvel

edificado em terreno acrescido de marinha, inclusive das parcelas atrasadas, a transferência de aforamento, escritura de compra e venda e matrícula do imóvel.

- Precedente jurisprudencial: REO nº 87905/CE, Rel. Des. Federal Francisco Cavalcanti, Segunda Turma, j. 28/09/2004, *DJ* 24/11/2004, p. 695.

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 91.935-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORÇA MAIOR-APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FORA DO PRAZO DE SUSPENSÃO-INTEMPESTIVIDADE-AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORÇA MAIOR. APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FORA DO PRAZO DE SUSPENSÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO (ART. 183, § 2º, DO CPC). RENÚNCIA (CPC, ART. 186). ÔNUS PROCESSUAL DO RECORRENTE.

- Suspenso o prazo para interposição de embargos à execução, a parte beneficiada, provada a permanência da situação de força maior para além da dilação já concedida, está legitimada a requerer a suspensão do processo (art. 285, V), bem como a devolução do prazo para a prática do ato sem qualquer prejuízo, conforme exegese do § 2º do art. 183 do CPC.

- Entretanto, se a parte interessada, mesmo diante do obstáculo, manteve-se omissa, sem diligenciar ao juízo competente o reconhecimento de permanência da causa suspensiva e a restituição do prazo, assume o ônus de apresentar os embargos no prazo peremptório legalmente previsto, sob pena de intempestividade. Mais do que isso: a parte está autorizada, pelo Direito Processual Civil vigente, a renunciar ao prazo estabelecido em seu favor (CPC, art. 186), devendo, naturalmente, suportar os efeitos desse ato.

- Nessas circunstâncias, os embargos à execução foram apresentados depois do prazo concedido pelo juízo, não podendo ser conhecidos porque intempestivos.

- Incabível, na instância recursal, sanar o vício da intempesti-

tividade, que, além de tudo, não pode ser convalidado ou relevado pelo órgão julgador.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 374.799-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 12 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO
FILHOS MENORES DE CASAMENTO LEGÍTIMO DE SEGU-
RADO MORTO, CUJA ESPOSA TAMBÉM É FALECIDA-
LITISCONSORTES NECESSÁRIOS DO INSS EM AÇÃO NA
QUAL SUPOSTA COMPANHEIRA DO *DE CUJUS* PRETENDE
PENSÃO-AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS
MENORES E FALTA DE ABERTURA DE VISTA AO MP-NULI-
DADE ABSOLUTA DO PROCESSO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. FILHOS MENORES DO CASAMENTO LEGÍTIMO DE SEGURADO MORTO, CUJA ESPOSA TAMBÉM É FALECIDA. LITISCONSORTES NECESSÁRIOS DO INSS EM AÇÃO NA QUAL SUPOSTA COMPANHEIRA DO *DE CUJUS* PRETENDE PENSÃO. FALTA DA RESPECTIVA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIÁ-LA. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DE VISTA AO MP, MALGRADO O EVIDENTE INTERESSE DOS INCAPAZES. NULIDADE INSANÁVEL DO PROCESSO (E, POR DECORRÊNCIA, DA SENTENÇA), QUE SE DECRETA. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Na ação em que pretende pensão por morte de segurado (cuja esposa também é falecida) do qual se afirma companheira, deve esta, necessariamente, requerer a citação de filhos menores, porquanto diretamente interessados na causa, já que em tese concorrentes no benefício.

- Ausência de requerimento da citação, bem como de determinação, pelo d. Juízo de origem, de intimação da autora para os fins do art. 47 e seu parágrafo único do CPC.

- Falta, ainda, de abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82, I, do CPC, apesar do evidente interesse de incapazes no feito.

- Nulidade absoluta do processo (e, por conseguinte, da sentença), que se decreta, com sua consequente devolução à origem.

- Apelação prejudicada.

Apelação Cível nº 240.049-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 24 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PAGAMENTO-FALECIMENTO DO ADVOGADO-HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO. FALECIMENTO DO ADVOGADO. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. PEDIDO DE REPARTIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PELO SÓCIO, QUE NÃO ATUOU NOS AUTOS, MAS FIGURA NA PROCURAÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

- Agravo de instrumento desafiado contra decisão do MM. Juiz que, entendendo que somente o advogado que assinou petições no curso do processo teria direito ao recebimento da verba honorária, determinou que o valor da verba sucumbencial a ser pago fosse colocado, exclusivamente, à disposição da herdeira do advogado falecido.

- Não há notícia nos autos acerca de qual o critério que os advogados utilizavam para a distribuição dos honorários auferidos, quando existente a sociedade. Há notícia apenas quanto ao critério de divisão dos trabalhos (o falecido atuava nos processos da Justiça Federal e dividia com um dos sócios os processos da Justiça do Trabalho). Na ausência de prova do critério utilizado pelos advogados para distribuição das verbas auferidas nas causas sob seu patrocínio, deve-se prestigiar o direito dos herdeiros daquele que, efetivamente, se dedicou ao processo, inclusive assinando todas as peças constantes dos autos.

- Ademais, cumpre frisar que, ao ser expedido o precatório em nome apenas de um dos advogados, não houve insurgência por parte do seu sócio sobrevivente, de modo que, a rigor, teria precluído a oportunidade para que o mesmo pudesse requerer a sua inclusão no documento.

- Agravo regimental provido, para determinar que os valores requisitados através do precatório sejam pagos, integralmente, em favor do espólio do causídico falecido.

Agravo de Instrumento nº 63.991-RN

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 10 de janeiro de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-REQUISITOS-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

- Os embargos de declaração têm ensejo quando há ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.

- Hipótese em que não há no acórdão quaisquer das situações que dêem amparo ao recurso interposto.

- Embargos improvidos.

Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes no Recurso em Sentido Estrito nº 623

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 1º de fevereiro de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AMEAÇA DE PRISÃO-AGENTES DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS-DESOBEDIÊNCIA-DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL-AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA**

EMENTA: *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO. AGENTES DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS. DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

- *Writ* no qual se objetiva a cessação da ameaça de prisão, por crime de desobediência, dirigida genericamente ao “agente” do Posto de Serviços do INSS de Palmeira dos Índios – AL, emanada do Juiz de Direito da Comarca de Penedo – AL, no exercício de jurisdição de competência federal, em face do alegado descumprimento de decisão judicial.

- *Os funcionários públicos não podem, em tese, figurar como sujeitos ativos do crime de desobediência, salvo se estiverem fora do exercício de seus misteres funcionais. Situação em que os pacientes são funcionários públicos, e estariam a se abster de praticar ato próprio dos seus cometimentos.*

- Risco concreto de os pacientes virem a sofrer restrição ilegal nos seus *status libertatis*, em feito a justificar a concessão da ordem, eis que estão sendo compelidos a cumprir decisão judicial eivada de nulidade absoluta, por falta de citação da autarquia previdenciária (art. 1.105 do CPC). Vício que não convalida e que poderá ser proclamado a qualquer tempo, em ação própria.

- Impossibilidade jurídica de acolhimento do pedido de expe-

dição de “*salvo conduto contra futuras ordens de idêntica natureza em idênticos casos*”. Tal equivaleria a outorgar-se ordem de *habeas corpus* de natureza genérica, sem especificação particularizada de no que consistiria a coação. Ordem concedida, em parte.

Habeas Corpus nº 2.276-AL

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de janeiro de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS-CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO-TRANCAMENTO DE INQUÉRITO-NÃO COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO PERSECUTÓRIO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA. CÓPIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES A DEMONSTRAR A ILEGALIDADE AVENTADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. REITERAÇÃO DA AÇÃO CRIMINOSA. CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- O trancamento de inquérito pela via de *habeas corpus* apenas se admite em situações excepcionais, onde o impetrante comprove de plano e de forma inequívoca a ausência de justa causa que possa motivar a continuidade do procedimento persecutório.

- Denegação da ordem.

Habeas Corpus nº 2.348-RN

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 7 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS-UM MILHÃO E
VINTE E DOIS MIL EUROS-NUMERÁRIO POSSIVELMENTE
ADQUIRIDO POR MEIOS ILÍCITOS-MEDIDA CONSTRITIVA
QUE INTERESSA ÀS INVESTIGAÇÕES EM CURSO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. QUANTIDADE EXPRESSIVA (UM MILHÃO E VINTE E DOIS MIL EUROS). NUMERÁRIO POSSIVELMENTE ADQUIRIDO POR MEIOS ILÍCITOS. MEDIDA CONSTRITIVA QUE INTERESSA ÀS INVESTIGAÇÕES EM CURSO. ART. 118 DO CPP. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Hipótese em que a irrisignação do apelante não colhe, tendo em vista que se encontra em trâmite um processo investigatório no sentido de apurar possível conduta criminosa – evasão de divisas ou lavagem de dinheiro – por parte do mesmo, em decorrência do expressivo valor do numerário apreendido.

- Ademais, está em curso na Receita Federal um processo administrativo que, ao lado das investigações policiais, poderá trazer elementos mais elucidativos acerca da procedência lícita ou não dos numerários.

- Logo, resta evidente que a quantia deve permanecer apreendida, pois que os fatos ainda se acham pendentes dos necessários esclarecimentos, de sorte que a medida constritiva interessa, a toda evidência, às investigações em andamento, nos termos do art. 118 do CPP.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 4.124-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO POLICIAL INICIADO A PARTIR DE DENÚNCIA
ANÔNIMA- IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETI-
DAS POR SERVIDOR PÚBLICO-VALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS EX OFFICIO*. INVESTIGAÇÃO POLICIAL INICIADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETIDAS POR AGENTE PÚBLICO. VALIDADE.

- Não há ilegalidade na instauração de inquérito policial com base em *notitia criminis* veiculada por denúncia anônima, que narra fatos ilícitos supostamente praticados por servidor público.

- A vedação constitucional ao anonimato na manifestação do pensamento (art. 5º, IV) não impede a apuração, embora cautelosa, de ilícitos a partir de denúncia apócrifa, sob pena de se restringir a pretensão punitiva do Estado em circunstância própria ao possível desenvolvimento de ação penal pública.

- Carta anônima que não deverá ser tomada como documento absoluto, mas apenas como peça indiciária.

- Remessa oficial provida.

Recurso de Habeas Corpus Ex Officio nº 2.290-CE

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 6 de dezembro de 2005, por maioria)

PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-CORRUPÇÃO ATIVA-INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE-AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CORRUPÇÃO ATIVA. ART. 333 DO CP. DENÚNCIA. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP OBSERVADOS. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.

- Delineada na denúncia a conduta típica e antijurídica prevista no art. 333 do Código Penal, com fortes indícios de autoria e prova da materialidade.

- Não se tranca ação penal quando o fato alegado depende de dilação probatória.

- Denegação do *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.212-PB**

Relator: Desembargador Federal **Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
FINSOCIAL-CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA-
SUBMISSÃO AO REGIME DAS EMPRESAS QUE REALIZAM
VENDA DE MERCADORIAS**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. RESCISÓRIA. FINSOCIAL. LEI Nº 7.787/89. PRESTADORA DE SERVIÇO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUBMISSÃO AO AGRAVAMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA.

- É razoável, senão o melhor, o entendimento de que as concessionárias de distribuição de energia elétrica comercializam mercadorias, tanto que se submetem ao ICMS e a subtração de energia elétrica constitui furto. Assim, não há violação a literal disposição de lei no julgado que afastou a incidência da Lei nº 7.787/89 no caso de concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

- Rescisória improcedente

Ação Rescisória nº 4.927-SE

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima**

(Julgado em 23 de novembro de 2005, por maioria)

TRIBUTÁRIO
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES-RECOLHIMENTO DO PIS, DA COFINS E DA CSLL-LEI 10.833/03-PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI 10.833/03. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA PIS, COFINS E CSLL POR EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇOS. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.

- O objetivo social da agravante difere da prestação de serviços hospitalares, não fazendo jus ao incentivo fiscal previsto no art. 15 da Lei nº 9.249/95, concernente à alíquota de 8% (oito por cento).

- Presunção de constitucionalidade da Lei nº 10.833/03 que estabelece a retenção e recolhimento pelas tomadoras de serviços profissionais das contribuições para o PIS, a COFINS e a CSLL.

Agravo de Instrumento nº 58.234-PB

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
EXECUÇÃO FISCAL-BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA
NÃO ACEITOS NA TOTALIDADE PELA EXEQUENTE-INCI-
DÊNCIA DE PENHORA EM VALORES DEPOSITADOS EM
CONTA CORRENTE COMO FORMA DE GARANTIR A
INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO-POSSIBILIDADE-APLICA-
ÇÃO DA LEI 6.830/80, ART. 11

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA NÃO ACEITOS NA TOTALIDADE PELA EXEQUENTE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS HIPOTECÁRIO E NÃO IDENTIFICAÇÃO DA SUA TITULARIDADE. INCIDÊNCIA DE PENHORA EM VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE COMO FORMA DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. POSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE ERRO NA TOTALIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ACEITOS PELA AGRAVADA. CORREÇÃO NO MONTANTE INDISPONIBILIZADO.

- Objetiva-se no presente recurso a concessão do efeito suspensivo, para que seja determinado o levantamento da indisponibilidade patrimonial até o limite da execução fiscal, ao fundamento de que a hipótese não é de aplicar-se o art. 185-A do CTN, pois a decretação de indisponibilidade prevista no citado texto legal pressupõe que, obrigatoriamente e de forma cumulativa, haja a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens impenhoráveis pelo credor.

- Consumada a citação e nomeados bens à consecução da penhora, ainda que rejeitados em parte pelo INSS, afastados em tese os requisitos legais que autorizariam a aplicação do art. 185-A do CTN.

- Por outro lado, tendo ocorrido a citação da empresa executa-

da e os bens ofertados à penhora não alcançaram o valor total da dívida, seja por insuficiência de bens, seja pela não aceitação pelo exeqüente da totalidade dos bens ofertados, desincubido está o exeqüente de efetivar diligência no sentido de localizar novos bens, diligência esta que incumbe à executada, haja vista que é de sua responsabilidade a apresentação de bens livres e desembaraçados, suficientes para garantir a execução, oportunidade em que deixou de fazê-lo, apresentando-se, assim, justa a postulação do INSS de fazer incidir a penhora em dinheiro.

- Neste sentido, irreparável a decisão ora agravada, que entendeu pela aplicação do art. 11 da Lei nº 6.830/80, que estabelece que a penhora recairá preferencialmente em dinheiro.

- Com relação ao valor total dos bens aceitos pela exeqüente na forma da estimativa da empresa executada, verifica-se que o INSS levou em consideração que referidos bens perfaziam o montante de R\$ 5.265.120,00, quando, na realidade, é de observar-se que os mesmos perfaziam o total de R\$ 6.104.280,00, conforme se constata da petição de fls. 67-69, deste modo deve ser reparada, neste ponto, a decisão, para determinar a redução da quantia de R\$ 839.160,00 do valor indisponibilizado.

- Agravo regimental parcialmente provido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 64.097-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por maioria)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS-ENTIDADES HOS-
PITALARES-MEDICAMENTOS-ALÍQUOTAS-REDUÇÃO A
ZERO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS. ENTIDADES HOSPITALARES. MEDICAMENTOS.

Direito ao benefício da Lei nº 10.147/2000.

Receitas decorrentes da prestação de serviços e da venda de medicamentos apuradas separadamente. IN SRF 40/2001. Precedente.

Apelo provido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 91.694-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 18 de outubro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL-AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA REMUNERAÇÃO DO PERITO-PROSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA-IRPJ-TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL-APLICAÇÃO DA TR/TRD COMO CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO PELO JUÍZO *A QUO* SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA REMUNERAÇÃO DO PERITO. PROSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA. ARTIGO 515, § 3º, DO CPC. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO. IRPJ. TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. APLICAÇÃO DA TR/TRD COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA UFIR.

- O simples fato de não ter a apelante efetuado o depósito prévio da remuneração do perito não implica dizer, necessariamente, que o feito deva ser extinto sem julgamento do mérito, mas sim no seu regular prosseguimento sem aquela prova requerida pela parte interessada.

- O descumprimento do ônus imposto à parte que pugnou pela produção da prova pericial, mas não depositou, no prazo assinalado pelo juiz, o depósito dos honorários periciais, conduz à não realização do ato requerido, em detrimento da parte que o requereu, que deve se sujeitar à preclusão consumativa decorrente da sua inércia.

- Cingindo-se a controvérsia a matéria eminentemente de direito, configurada está a aplicação do artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada

pela Lei nº 10.352/01, autorizando o Tribunal a apreciar o mérito da demanda sem a necessidade do retorno dos autos à origem, vez que a causa encontra-se madura para julgamento, tomando-se como base as provas documentais acostadas aos autos.

- Lavrado o Auto de Infração em conformidade com as exigências legais, em que o Fisco procedeu à apuração de lucro real de IRPJ, com fiel transcrição do apurado no respectivo procedimento administrativo, é incontestável sua validade formal, cuja presunção de liquidez e certeza cede somente diante de prova inequívoca a cargo do executado, o que não ocorreu no caso em tela.

- A TR e a TRD, conforme precedentes dos tribunais pátrios, não servem como fatores de correção monetária, não havendo, contudo, qualquer empecilho a sua utilização como percentual de juros moratórios. *In casu*, também não restou demonstrado pela apelante que o crédito público foi corrigido monetariamente pela TRD, uma vez que tal indexador foi aplicado unicamente a título de juros de mora.

- A aplicação da UFIR como índice de correção monetária encontra-se consagrada na jurisprudência.

- Apelação do particular não provida.

- Apelação da Fazenda Nacional provida.

Apelação Cível nº 91.263-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
MULTA-IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA-REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS-INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MULTA. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA. REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS. INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO. NÃO REEXPORTAÇÃO NO PRAZO. ART. 72 DA LEI Nº 10.833/2003. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL. ART. 39 DO DECRETO-LEI Nº 1.455/76. PORTARIA MF Nº 389/76.

- Correta a aplicação de multa, além da exigência do tributo, se o bem importado pelo regime de admissão temporária não observou os procedimentos de importação, deixando de reexportar, no prazo legal, o referido bem. Precedente do col. STJ.

- A Lei nº 10.833/2003, no seu art. 72, previu a aplicação da multa pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos.

- Não obstante, *in casu*, entende-se ser razoável e proporcional a instauração do procedimento de desembaraço aduaneiro, com o fito de reexportar a aeronave Boeing B737-248C, condicionando-se, entretanto, a conclusão do desembaraço aduaneiro à prestação de caução real de bem(ns) imóvel(is) de titularidade da empresa agravada, ou de seus sócios cotistas, devidamente averbada no cartório de registro de imóveis competente, para garantir o futuro pagamento de multa pelo atraso na reexportação do bem importado em regime de admissão temporária, com fulcro no que estabelece o art. 39 do Decreto-

lei nº 1.455/76, regulamentado pela Portaria MF nº 389/76. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, bem como do regular lançamento dos tributos aduaneiros eventualmente devidos.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 61.849-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 17 de novembro de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO
SUSPENSÃO DE CNPJ DE EMPRESA-NECESSIDADE DE LEI
FORMAL-IN-SRF 200/02, ART 28-ATO NORMATIVO AUTÔ-
NOMO-INCONSTITUCIONALIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÃO AO DIREITO DE LIBERDADE ECONÔMICA. NECESSIDADE DE LEI FORMAL. ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CF/88. SUSPENSÃO DE CNPJ DE EMPRESA. ART. 28 DA IN-SRF 200/02. ATO NORMATIVO AUTÔNOMO. INCONSTITUCIONALIDADE.

- A suspensão do CNPJ de pessoa jurídica, por se tratar de medida administrativa que lhe restringe o direito ao livre desempenho de suas atividades econômicas, assegurado no art. 170, parágrafo único, da CF/88, somente pode ser determinada se encontrar previsão em *lei formal*, e, ainda assim, nos exatos termos nela traçados, em face do princípio da legalidade estrita a que está jungida a Administração Pública.

- O art. 28 da Instrução Normativa da SRF, ao prever a medida cautelar de suspensão do CNPJ de empresas que se encontrem em situação de irregularidade fiscal, criou instituto que não encontra respaldo na legislação tributária vigente, assumindo, ao menos quanto a esse ponto, a roupagem de verdadeiro ato normativo autônomo, cuja existência é rechaçada pela doutrina e pela jurisprudência nacionais.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 64.053-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 24 de janeiro de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
AJUDA DE CUSTO RECEBIDA POR DEPUTADO ESTADUAL
SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA-IMPOSTO DE RENDA-IN-
CIDÊNCIA-RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA
PELO RECOLHIMENTO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AJUDA DE CUSTO RECEBIDA POR DEPUTADO ESTADUAL SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FONTE PAGADORA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 C/C O ART. 121, II, DO CTN.

- Incidência do imposto de renda sobre a ajuda de custo recebida por Deputado Estadual sem destinação específica.

- A fonte pagadora é obrigada a recolher o imposto de renda ainda que não tenha feito a retenção. Inteligência do parágrafo único do art. 45 c/c o art. 121, II, do CTN.

- Apelação provida. Segurança concedida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.289-PB

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por maioria)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 63.391-PB
 TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE-OCULTAÇÃO EM BAGAGEM DE PASSAGEIRO DE LINHA RODOVIÁRIA REGULAR-AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 90.918-CE
 CONCURSO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-EXAMES MÉDICOS-EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR RAZÃO NÃO PREVISTA EM EDITAL OU EM INSTRUÇÃO NORMATIVA-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10

Apelação em Mandado de Segurança nº 91.540-CE
 ENSINO SUPERIOR-TRANSFERÊNCIA-LEI 8.112/90, ART. 99-INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ABRANGENDO O FUNCIONÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 12

Apelação Cível nº 214.337-SE
 SERVIDOR PÚBLICO-TÉCNICO DO TESOUREIRO NACIONAL-APOSENTADORIA COM PROVENTOS EQUIVALENTES AOS DA PRIMEIRA CLASSE DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 13

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 234.813-PB
 MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS-PEDIDO DE REFORMA-CERATOCONE-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR-APTIDÃO PARA PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 15

Agravo de Instrumento nº 59.979-PE
 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR-MANUTENÇÃO-EXCLUSÃO DA AGRAVADA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO TITULAR DO CONTRATO APÓS COMPLETAR 24 ANOS-DESCABIMENTO
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 17

Agravo de Instrumento nº 59.885-SE
 PRESCRIÇÃO-NÃO OCORRÊNCIA-OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-TAXA DE OCUPAÇÃO-NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 19

Apelação Cível nº 372.073-CE
 EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DE RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES ATIVOS-EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS- POSIÇÃO CLÁSSICA DA DOUTRINA JURÍDICA
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 21

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.806-PE
 CONCURSO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO-EDITAL-ALTURA MÍNIMA-REQUISITO-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 24

CIVIL

Apelação Cível nº 365.781-PE
 DANO MORAL-REPARAÇÃO-DESISTÊNCIA VERBAL DA PROPOSTA DE CONTRATO HABITACIONAL-REMESSA DE COBRANÇAS INDEVIDAS
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 27

Apelação Cível nº 303.453-PE
 DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO JUNTO À CEF-SERVIDORA

DA FUSAM-CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO-SERASA-NEGATIVAÇÃO INDEVIDA-RESPONSABILIDADE OBJETIVA-OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 28

Apelação Cível nº 305.396-CE

SFH-FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA-ACOMETIMENTO DE DOENÇA INCAPACITANTE-QUITTAÇÃO DO MÚTUO-LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 30

Apelação Cível nº 366.679-PE

PROMESSA DE COMPRA E VENDA-INADIMPLEMENTO-INOCORRÊNCIA-CLÁUSULA ABUSIVA

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 32

CONSTITUCIONAL

Agravo Regimental no Precatório nº 47.462-CE

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA DO BLOQUEIO DOS VALORES REFERENTES A PARCELA DE PRECATÓRIO-NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA-PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS-INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO NA CORTE REGIONAL-EXIGÊNCIA DA RESERVA DE PLENÁRIO-DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONUNCIADA CONTRA ATO DE JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E NÃO DA PRESIDÊNCIA-CAUTELAMENTO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 35

Agravo de Instrumento nº 60.000-PE

SUS-FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO CUSTOSO NECESSÁRIO A TRATAMENTO MÉDICO-PACIENTE ALVEJADO POR DISPAROS DEFLAGRADOS EM DELITO DE

ROUBO-INQUESTIONÁVEL DEVER DO ESTADO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 39

Apelação Cível nº 344.734-PE

DESOCUPAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA PANKARARU-LEGITIMIDADE DA FUNAI, DO INCRA E DA UNIÃO PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA AÇÃO-REASSENTAMENTO DOS POSSEIROS-RESPONSABILIDADE DO INCRA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 41

Agravado de Instrumento nº 63.892-CE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-ALEGADAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 43

Apelação Cível nº 237.475-PB

INDENIZAÇÃO POR SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS-REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA ATINGIDOS POR AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE-DESCABIMENTO DA REMOÇÃO REQUERIDA- AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE NA CONDUTA ADMINISTRATIVA

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 45

PENAL

Inquérito nº 1.417-CE

INQUÉRITO CONTRA ATUAL DEPUTADO FEDERAL-COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 49

Inquérito nº 1.469-RN

PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIO-CARÁTER ADMINISTRATIVO-PREFEITO MUNICIPAL-INADIMPLEMENTO-CRIME DE

RESPONSABILIDADE-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 50

Apelação Criminal nº 4.000-CE

ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS E COM O EMPREGO DE ARMA-INOBSERVÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DE ATENUANTES-REDUÇÃO DA PENA

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 51

Agravo Regimental no *Habeas Corpus* nº 2.303-CE

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR-DEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA-CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 52

Apelação Criminal nº 4.076-PE

FORMAÇÃO DE QUADRILHA-NÃO RECONHECIMENTO-CÁLCULO DA PENA-SISTEMA TRIFÁSICO-MAUS ANTECEDENTES-PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL-POSSIBILIDADE-CONCURSO ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTE E ATENUANTE DE IDÊNTICO VALOR-COMPENSAÇÃO-CONCURSO ENTRE CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DA PENA-APLICAÇÃO DE UMA SOBRE A OUTRA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 54

Apelação Criminal nº 3.373-PE

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA-DESCCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO FALSO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 56

Apelação Criminal nº 3.433-PE

CRIME AMBIENTAL-REFORMA EM IMÓVEL SITUADO EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-NOTIFICAÇÃO PELO IPHAN-ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)..... 57

PREVIDENCIÁRIO

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 331.437-PB
 EMBARGOS INFRINGENTES-APOSENTADORIA POR IDADE-
 PROVA TESTEMUNHAL-VALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 61

Apelação Cível nº 310.452-PB
 PENSÃO POR MORTE-COMPANHEIRA E FILHO-RECEBIMEN-
 TO DA PENSÃO APENAS PELO FILHO MENOR-MAIORIDADE
 ALCANÇADA-REVERSÃO DO BENEFÍCIO À COMPANHEIRA-
 POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 62

Agravo de Instrumento nº 65.079-PB
 PENSÃO POR MORTE RECEBIDA PELO AVÔ DO AUTOR-RE-
 VERSÃO DE PARTE DELA EM SEU FAVOR-INVALIDEZ COM-
 PROVADA-POSSIBILIDADE
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.....64

Apelação Cível nº 371.204-CE
 PENSÃO POR MORTE-DIREITO À CONCESSÃO-COMPANHEI-
 RO HOMOSSEXUAL-UNIÃO ESTÁVEL
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
 Filho 65

Apelação Cível nº 316.353-RN
 AMPARO SOCIAL-IDOSO-TRANSTORNO MENTAL E DE COM-
 PORTAMENTO-INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA-
 AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA FAMÍLIA PARA
 O SUSTENTO DO AUTOR-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
 (Convocada) 66

Apelação Cível nº 310.360-AL
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA AGROIN-
 DÚSTRIA-EC 33/01-NÃO-INCIDÊNCIA EM PRODUÇÃO DES-

TINADA À EXPORTAÇÃO-INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2002
Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) 68

PROCESSUAL CIVIL

Embargos de Declaração em Suspensão de Segurança nº 6.540-PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OPOSIÇÃO CONTRA
ACÓRDÃO EXARADO EM AGRAVO INTERNO INTERPOSTO
CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUS-
PENSÃO DE SEGURANÇA-PERDA DE OBJETO DA SUSPEN-
SÃO DE SEGURANÇA-INOCORRÊNCIA-INCLUSÃO EM PAU-
TA DE JULGAMENTO DE AGRAVO INOMINADO-INEXIGIBI-
LIDADE-OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO-
INEXISTÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 73

Ação Rescisória nº 4.814-AL
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-CITAÇÃO VÁLIDA EM
FACE DE TER ATINGIDO A SUA FINALIDADE-INEXISTÊNCIA
DE NULIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 77

Apelação Cível nº 365.840-AL
PENSÃO POR MORTE-ADOÇÃO POR ASCENDENTE ATRA-
VÉS DE ESCRITURA PÚBLICA-DIREITO AO BENEFÍCIO A
PARTIR DO ÓBITO ATÉ A MAIORIDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 78

Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segu-
rança nº 86.830-CE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO-INCLUSÃO DO ICMS
NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS-AUSÊNCIA DO VÍCIO
ALEGADO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante.....79

Apelação Cível nº 376.068-PE
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BANCO-CONTRATOS DO
PROER-OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT DURANTE A LIQUIDA-
ÇÃO-CRITÉRIO DE PAGAMENTO DOS JUROS DOS CONTRA-
TOS-APLICAÇÃO DA TR
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 82

Agravo de Instrumento nº 62.265-CE
TUTELA ANTECIPATÓRIA-REAJUSTE DE TARIFA DE ENERGIA
ELÉTRICA-FALTA DE PRÉVIA E PÚBLICA JUSTIFICAÇÃO DA
MAJORAÇÃO DA TARIFA-ABUSIVIDADE-INFRAÇÃO AO DE-
VER DE INFORMAÇÃO
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho 85

Agravo de Instrumento nº 62.330-PE
ATO DE REDUÇÃO DO VALOR DE APOSENTADORIA COM-
PLEMENTAR PRATICADO POR INTERVENTOR DE INSTITUI-
ÇÃO FINANCEIRA-NATUREZA-ATO DE GESTÃO-INADE-
QUAÇÃO DA VIA ELEITA-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FE-
DERAL
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 87

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 91.935-CE
EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE LAUDÊMIO-
DIREITO DO IMPETRANTE-TRANSFERÊNCIA DE AFORA-
MENTO, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E MATRÍCULA
DO IMÓVEL-PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZA-DO-
RES
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 89

Apelação Cível nº 374.799-PE
SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORÇA MAIOR-APRESEN-
TAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FORA DO PRAZO DE
SUSPENSÃO-INTEMPESTIVIDADE-AUSÊNCIA DE PEDIDO DE
DEVOLUÇÃO DO PRAZO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 91

Apelação Cível nº 240.049-PE

FILHOS MENORES DE CASAMENTO LEGÍTIMO DE SEGURADO MORTO, CUJA ESPOSA TAMBÉM É FALECIDA-LITISCONSORTES NECESSÁRIOS DO INSS EM AÇÃO NA QUAL SUPORTA COMPANHEIRA DO *DE CUJUS* PRETENDE PENSÃO-AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DOS MENORES E FALTA DE ABERTURA DE VISTA AO MP-NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 93

Agravo de Instrumento nº 63.991-RN

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PAGAMENTO-FALECIMENTO DO ADVOGADO-HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada) 95

PROCESSUAL PENAL

Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes no Recurso em Sentido Estrito nº 623

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-REQUISITOS-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 99

Habeas Corpus nº 2.276-AL

HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AMEAÇA DE PRISÃO-AGENTES DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS-DESOBEDIÊNCIA-DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL-AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 100

Habeas Corpus nº 2.348-RN

HABEAS CORPUS-CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO-TRANCAMENTO DE INQUÉRITO-NÃO COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO PERSECUTÓRIO

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 102

Apelação Criminal nº 4.124-PE
 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS-UM MILHÃO E VINTE E DOIS MIL EUROS-NUMERÁRIO POSSIVELMENTE ADQUIRIDO POR MEIOS ILÍCITOS-MEDIDA CONSTRITIVA QUE INTERESSA ÀS INVESTIGAÇÕES EM CURSO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 103

Recurso de *Habeas Corpus Ex Officio* nº 2.290-CE
 INQUÉRITO POLICIAL INICIADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA- IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO-VALIDADE
 Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Marcelo Navarro .. 105

Habeas Corpus nº 2.212-P
 HABEAS CORPUS-CORRUPÇÃO ATIVA-INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE-AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira 106

TRIBUTÁRIO

Ação Rescisória nº 4.927-SE
 FINSOCIAL-CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA-SUBMISSÃO AO REGIME DAS EMPRESAS QUE REALIZAM VENDA DE MERCADORIAS
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 109

Agravo de Instrumento nº 58.234-PB
 EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES-RECOLHIMENTO DO PIS, DA COFINS E DA CSLL-LEI 10.833/03-PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 110

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 64.097-PE
 EXECUÇÃO FISCAL-BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA NÃO ACEITOS NA TOTALIDADE PELA EXEQÜENTE-INCIDÊN-

CIA DE PENHORA EM VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE COMO FORMA DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO-POSSIBILIDADE-APLICAÇÃO DA LEI 6.830/80, ART. 11

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 111

Apelação em Mandado de Segurança nº 91.694-PE
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS-ENTIDADES HOSPITALARES-MEDICAMENTOS-ALÍQUOTAS-REDUÇÃO A ZERO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 113

Apelação Cível nº 91.263-AL

DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL-AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA REMUNERAÇÃO DO PERITO-PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA-IRPJ-TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL-APLICAÇÃO DA TR/TRD COMO CORREÇÃO MONETÁRIA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 114

Agravo de Instrumento nº 61.849-CE

MULTA-IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA-REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS-INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante . 116

Agravo de Instrumento nº 64.053-CE

SUSPENSÃO DE CNPJ DE EMPRESA-NECESSIDADE DE LEI FORMAL-IN-SRF 200/02, ART 28-ATO NORMATIVO AUTÔNOMO-INCONSTITUCIONALIDADE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 118

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.289-PB

AJUDA DE CUSTO RECEBIDA POR DEPUTADO ESTADUAL SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA-IMPOSTO DE RENDA-INCIDÊNCIA-RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA PELO

RECOLHIMENTO

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Paulo Gadelha .. 119

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. MANUTENÇÃO. EXCLUSÃO DA AGRAVADA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO TITULAR DO CONTRATO APÓS COMPLETAR 24 ANOS. DESCABIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA DOS RECORRIDOS. PREVALÊNCIA DAS NORMAS CONSUMEIRISTAS 17

CONCURSO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO. EDITAL. ALTURA MÍNIMA. REQUISITO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ESTABELECIMENTO COM BASE EM PORTARIA. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DA CF/88, ART. 42, § 1º 24

CONCURSO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXAMES MÉDICOS. EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR RAZÃO NÃO PREVISTA EM EDITAL OU EM INSTRUÇÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE 10

EDITAL. CONCURSO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO. ALTURA MÍNIMA. REQUISITO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ESTABELECIMENTO COM BASE EM PORTARIA. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DA CF/88, ART. 42, § 1º 24

EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DE RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. POSIÇÃO CLÁSSICA DA DOUTRINA JURÍDICA 21

ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA LEI 8.112/90, ART. 99, ABRANGENDO O FUNCIONÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA 12

EXAMES MÉDICOS. CCNCURSO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR RAZÃO NÃO PREVISTA EM EDITAL OU EM INSTRUÇÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE 10

INFRAÇÃO AMBIENTAL. TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE. OCULTAÇÃO EM BAGAGEM DE PASSAGEIRO DE LINHA RODOVIÁRIA REGULAR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA 09

MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. EXCLUSÃO DA AGRAVADA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO TITULAR DO CONTRATO APÓS COMPLETAR 24 ANOS. DESCABIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA DOS RECORRIDOS. PREVALÊNCIA DAS NORMAS CONSUMEIRISTAS 17

MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS. PEDIDO DE REFORMA. CERATOCONE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES DA CASERNA. APTIDÃO PARA PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. LICENCIAMENTO *EX OFFICIO*. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO 15

OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA DE OCUPAÇÃO. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. REJEIÇÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. NÃO CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA 19

PEDIDO DE REFORMA. MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS. CERATOCONE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES DA CASERNA. APTIDÃO PARA PROVER MEIOS DE SUBSIS-

TÊNÇIA. LICENCIAMENTO <i>EX OFFICIO</i> . ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	15
PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA DE OCUPAÇÃO. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. REJEIÇÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. NÃO CABIMENTO	19
RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES ATIVOS. EFEITOS FINANCEIROS. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. POSIÇÃO CLÁSSICA DA DOCTRINA JURÍDICA ..	21
SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DO TESOUREO NACIONAL. APOSENTADORIA COM PROVENTOS EQUIVALENTES AOS DA PRIMEIRA CLASSE DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CF/88	13
TÉCNICO DO TESOUREO NACIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA COM PROVENTOS EQUIVALENTES AOS DA PRIMEIRA CLASSE DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CF/88	13
TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA LEI 8.112/90, ART. 99, ABRANGENDO O FUNCIONÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	12
TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE. OCULTAÇÃO EM BAGAGEM DE PASSAGEIRO DE LINHA RODOVIÁRIA REGULAR. INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA	09

CIVIL

DANO MORAL. REPARAÇÃO. DESISTÊNCIA VERBAL DE PROPOSTA DE CONTRATO HABITACIONAL. REMESSA DE COBRANÇAS INDEVIDAS, MESMO APÓS O RECONHECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO LEGITIMAMENTE 27

DANOS MORAIS. SERVIDORA DA FUSAM. EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA A DESPEITO DO INTEGRAL ADIMPLENTO DA DÍVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CEF. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 28

FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SFH. ACOMETIMENTO DE DOENÇA INCAPACITANTE. QUITAÇÃO DO MÚTUO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DENUNCIAÇÃO DA SEGURADORA. PROVA PERICIAL 30

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLENTO. NÃO OCORRÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE OBRIGA AO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA EM CASO DE NÃO OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO. ABUSIVIDADE 32

REPARAÇÃO. DANO MORAL. DESISTÊNCIA VERBAL DE PROPOSTA DE CONTRATO HABITACIONAL. REMESSA DE COBRANÇAS INDEVIDAS, MESMO APÓS O RECONHECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO LEGITIMAMENTE 27

SERVIDORA DA FUSAM. DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA A DESPEITO DO INTEGRAL ADIMPLENTO

DA DÍVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CEF. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 28

SFH. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. ACOMETIMENTO DE DOENÇA INCAPACITANTE. QUITAÇÃO DO MÚTUO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DENUNCIAÇÃO DA SEGURADORA. PROVA PERICIAL 30

CONSTITUCIONAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA. LOCAL DA PRÁTICA DO ILÍCITO E LOCAL DO DANO. FORO COMPETENTE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO 43

ÁREA INDÍGENA PANKARARU. DESOCUPAÇÃO. LEGITIMIDADE DA FUNAI, DO INCRA E DA UNIÃO PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. REASSENTAMENTO DOS POSSEIROS. RESPONSABILIDADE DO INCRA. INDENIZAÇÃO DOS POSSEIROS DE BOA-FÉ 41

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA DO BLOQUEIO DOS VALORES REFERENTES A PARCELA DE PRECATÓRIO. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO NA CORTE REGIONAL. EXIGÊNCIA DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONUNCIADA CONTRA ATO DE JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E NÃO DA PRESIDÊNCIA. CAUTELAMENTO 35

DESOCUPAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA PANKARARU. LEGITIMIDADE DA FUNAI, DO INCRA E DA UNIÃO PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. REASSENTAMENTO DOS POSSEIROS. RESPONSABILIDADE DO INCRA. INDENIZAÇÃO DOS POSSEIROS DE BOA-FÉ 41

FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO CUSTOSO NECESSÁRIO A TRATAMENTO MÉDICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. PACIENTE ALVEJADO POR DISPAROS DEFLAGRADOS EM DELITO DE ROUBO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE. INQUESTIONÁVEL DEVER DO ESTADO 39

FORO COMPETENTE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. LOCAL DA PRÁTICA DO ILÍCITO E LOCAL DO DANO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA 43

INDENIZAÇÃO POR SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA ATINGIDOS POR AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. DESCABIMENTO DA REMOÇÃO REQUERIDA. TRANSFERÊNCIA IMPOSSÍVEL À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE NA CONDUTA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO 45

PERMANÊNCIA DO BLOQUEIO DOS VALORES REFERENTES A PARCELA DE PRECATÓRIO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO NA CORTE REGIONAL. EXIGÊNCIA DA RESERVA DE

PLENÁRIO. DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PRO-
NUNCIADA CONTRA ATO DE JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU E NÃO DA PRESIDÊNCIA. CAUTELAMENTO 35

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. FORNECIMENTO GRA-
TUITO DE MEDICAMENTO CUSTOSO NECESSÁRIO A TRA-
TAMENTO MÉDICO. PACIENTE ALVEJADO POR DISPAROS
DEFLAGRADOS EM DELITO DE ROUBO. DIREITO À VIDA E
À SAÚDE GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE. INQUES-
TIONÁVEL DEVER DO ESTADO 39

SUPPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO.
REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA ATIN-
GIDOS POR AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE.
DESCABIMENTO DA REMOÇÃO REQUERIDA. TRANSFERÊN-
CIA IMPOSSÍVEL À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE OU ILEGALIDADE NA CONDUTA ADMINISTRA-
TIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO 45

PENAL

CÁLCULO DA PENA. SISTEMA TRIFÁSICO. MAUS ANTECE-
DENTES. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILI-
DADE. CONCURSO ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTE E
ATENUANTE DE IDÊNTICO VALOR. COMPENSAÇÃO. CON-
CURSO ENTRE CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO.
APLICAÇÃO DE UMA SOBRE A OUTRA. FORMAÇÃO DE
QUADRILHA. NÃO RECONHECIMENTO 54

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E ATENUANTES.
INOBSERVÂNCIA. ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS E
COM O EMPREGO DE ARMA. REDUÇÃO DA PENA. REGIME
INICIAL DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO. CÓDIGO PENAL,
ART. 33, § 2º, B 51

CONTRABANDO OU DESCAMINHO. LIBERDADE PROVISÓ-
RIA. DEFERIMENTO MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA.

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR	52
CRIME AMBIENTAL. REFORMA EM IMÓVEL SITUADO EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTI- CO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO PELO IPHAN. ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. EXISTÊNCIA DE DOLO	57
DEPUTADO FEDERAL. INQUÉRITO. COMPETÊNCIA DO SU- PREMO TRIBUNAL FEDERAL	49
DESCLASSIFICAÇÃO DE CRIME. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA PARA USO DE DOCUMENTO FALSO. POSSIBILIDA- DE	56
FORMAÇÃO DE QUADRILHA. NÃO RECONHECIMENTO. CÁLCULO DA PENA. SISTEMA TRIFÁSICO. MAUS ANTECE- DENTES. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILI- DADE. CONCURSO ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTE E ATENUANTE DE IDÊNTICO VALOR. COMPENSAÇÃO. CON- CURSO ENTRE CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO. APLICAÇÃO DE UMA SOBRE A OUTRA	54
INQUÉRITO CONTRA ATUAL DEPUTADO FEDERAL. COMPE- TÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	49
LIBERDADE PROVISÓRIA. DEFERIMENTO MEDIANTE O PA- GAMENTO DE FIANÇA. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR. CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO.	52
PREFEITO MUNICIPAL. INADIMPLEMENTO DE ORDEM QUE DETERMINAVA A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE PRECATÓRIO DE CRÉDITO TRABALHISTA. NATUREZA ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DESCUMPRIDA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA. NÃO RECEBIMENTO	50

PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. PREFEITO MUNICIPAL. INADIMPLEMENTO DE ORDEM QUE DETERMINAVA A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE PRECATÓRIO DE CRÉDITO TRABALHISTA. NATUREZA ADMINISTRATIVA DE DECISÃO DESCUMPRIDA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA. NÃO RECEBIMENTO 50

REFORMA EM IMÓVEL SITUADO EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO PELO IPHAN. ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. CRIME AMBIENTAL. EXISTÊNCIA DE DOLO 57

ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS E COM O EMPREGO DE ARMA. INOBSERVÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DE ATENUANTES. REDUÇÃO DA PENA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. CÓDIGO PENAL, ART. 33, § 2º, *B* 51

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO FALSO. POSSIBILIDADE 56

PREVIDENCIÁRIO

AMPARO SOCIAL. IDOSO. TRANSTORNO MENTAL E DE COMPORTAMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA FAMÍLIA PARA O SUSTENTO DO AUTOR. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 66

APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE 61

COMPANHEIRA E FILHO. DEPENDENTES. PENSÃO POR MORTE. RECEBIMENTO DA PENSÃO APENAS PELO FILHO MENOR. ADVENTO DA MAIORIDADE. REVERSÃO DO BENEFÍCIO À COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE 62

COMPANHEIRO HOMOSSEXUAL. UNIÃO ESTÁVEL. PENSÃO POR MORTE. DIREITO À CONCESSÃO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO 65

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA AGROINDÚSTRIA. NÃO INCIDÊNCIA EM PRODUÇÃO DESTINADA À EXPORTAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2002. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE PLEITEADA NA INICIAL.. 68

IDOSO. TRANSTORNO MENTAL E DE COMPORTAMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA FAMÍLIA PARA O SUSTENTO DO AUTOR. AMPARO SOCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO . 66

PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA E FILHO. DEPENDENTES. RECEBIMENTO DA PENSÃO APENAS PELO FILHO MENOR. ADVENTO DA MAIORIDADE. REVERSÃO DO BENEFÍCIO À COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE 62

PENSÃO POR MORTE. DIREITO À CONCESSÃO. COMPANHEIRO HOMOSSEXUAL. UNIÃO ESTÁVEL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO 65

PENSÃO POR MORTE CONVERTIDA EM ESTATUTÁRIA RECEBIDA PELO AVÔ DO AUTOR. REVERSÃO DE PARTE DELA EM FAVOR DO MESMO AUTOR. INVALIDEZ COMPROVADA. POSSIBILIDADE 64

PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE. APOSENTADORIA POR IDADE..... 61

REVERSÃO DE PARTE DA PENSÃO POR MORTE CONVERTIDA EM ESTATUTÁRIA RECEBIDA PELO AVÔ DO AUTOR EM FAVOR DO MESMO AUTOR. INVALIDEZ COMPROVADA. POS-

SIBILIDADE 64

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO VÁLIDA EM FACE DE TER ATINGIDO SUA FINALIDADE. COMPARECIMENTO DO ORA AUTOR NA AÇÃO CUJA SENTENÇA SE PRETENDE DESCONSTITUIR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA 77

ADOÇÃO POR ASCENDENTE ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. PENSÃO POR MORTE. DIREITO AO BENEFÍCIO A PARTIR DO ÓBITO ATÉ A MAIORIDADE. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO 78

ADVOGADO. FALECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO 95

ATO DE REDUÇÃO DO VALOR DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR PRATICADO POR INTERVENTOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NATUREZA. ATO DE GESTÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR CAUSAS EM QUE SE PRETENDE DISCUTIR A LEGALIDADE DE TAL ATO 87

CONTRATOS DO PROER. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BANCO. OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT DURANTE A LIQUIDAÇÃO. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DOS JUROS DOS CONTRATOS. APLICAÇÃO DA TR. LEI Nº 8.177/91 82

EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORMA MAIOR. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO DE SUSPENSÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO. RENÚNCIA. ÔNUS PROCESSUAL DO RECORRENTE 91

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS 79

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA. INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DE AGRAVO INOMINADO. INEXIGIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO E PREQUESTIONAMENTO. IMPROPRIEDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA 73

EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE LAUDÊMIO. DIREITO DO IMPETRANTE. TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA 89

FILHOS MENORES DO CASAMENTO LEGÍTIMO DE SEGURADO MORTO CUJA ESPOSA TAMBÉM É FALECIDA. LITIS-CONSORTES NECESSÁRIOS DO INSS EM AÇÃO NA QUAL SUPOSTA COMPANHEIRA DO *DE CUJUS* PRETENDE PENSÃO. FALTA DA RESPECTIVA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIÁ-LA. AUSÊNCIA DE VISTA AO MP MALGRADO O INTERESSE DOS INCAPAZES. NULDADE INSANÁVEL DO PROCESSO E, POR DECORRÊNCIA, DA SENTENÇA 93

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO. FALECIMENTO DO ADVOGADO. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO 95

ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS 79

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BANCO. CONTRATOS DO PROER. OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT DURANTE A LIQUIDAÇÃO. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DOS JUROS DOS CONTRATOS. APLICAÇÃO DA TR. LEI Nº 8.177/91 82

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE LAUDÊMIO. DIREITO DO IMPETRANTE. TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA 89

NULIDADE INSANÁVEL DO PROCESSO E, POR DECORRÊNCIA, DA SENTENÇA. FILHOS MENORES DO CASAMENTO LEGÍTIMO DE SEGURADO MORTO CUJA ESPOSA TAMBÉM É FALECIDA. LITISCONSORTES NECESSÁRIOS DO INSS EM AÇÃO NA QUAL SUPOSTA COMPANHEIRA DO *DE CUJUS* PRETENDE PENSÃO. FALTA DA RESPECTIVA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIÁ-LA. AUSÊNCIA DE VISTA AO MP MALGRADO O INTERESSE DOS INCAPAZES 93

PENSÃO POR MORTE. ADOÇÃO POR ASCENDENTE ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. DIREITO AO BENEFÍCIO A PARTIR DO ÓBITO ATÉ A MAIORIDADE. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO 78

REAJUSTE DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. COELCE. ANEEL. FALTA DE PRÉVIA E PÚBLICA JUSTIFICAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA TARIFA. ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA GUERREADA QUE LIMITOU O AUMENTO DA TARIFA À VARIAÇÃO DO IGPM DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. MANUTENÇÃO. TUTELA ANTECIPADA 85

RESCISÓRIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO VÁLIDA EM FACE DE TER ATINGIDO SUA FINALIDADE. COMPARECIMENTO DO ORA AUTOR NA AÇÃO CUJA SENTENÇA SE PRETENDE DESCONSTITUIR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PEDIDO DE RESCISÃO IMPROCEDENTE 77

SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORMA MAIOR. APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FORA DO PRAZO DE SUSPENSÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO. RENÚNCIA. ÔNUS PROCESSUAL DO RECORRENTE 91

TUTELA ANTECIPADA. REAJUSTE DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. COELCE. ANEEL. FALTA DE PRÉVIA E PÚBLICA JUSTIFICAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA TARIFA. ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA GUERREADA QUE LIMITOU O AUMENTO DA TARIFA À VARIAÇÃO DO IGPM DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. MANUTENÇÃO 85

VALOR DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. ATO DE REDUÇÃO PRATICADO POR INTERVENTOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NATUREZA. ATO DE GESTÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR CAUSAS EM QUE SE PRETENDE DISCUTIR A LEGALIDADE DE TAL ATO 87

PROCESSUAL PENAL

AMEAÇA DE PRISÃO. AGENTES DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS. DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. NULIDADE ABSOLUTA. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO 100

CORRUPÇÃO ATIVA. DENÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 106

CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM..102

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO 99

HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. DENÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 106

HABEAS CORPUS. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM 102

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO. AGENTES DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS. DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. NULIDADE ABSOLUTA..... 100

INVESTIGAÇÃO POLICIAL INICIADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO. VALIDADE 105

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. QUANTIDADE EXPRESSIVA (UM MILHÃO E VINTE E DOIS MIL EUROS). NUMERÁRIO POSSIVELMENTE ADQUIRIDO POR MEIOS ILÍCITOS. MEDIDA CONSTRITIVA QUE INTERESSA ÀS INVESTIGAÇÕES EM CURSO 103

TRIBUTÁRIO

AJUDA DE CUSTO RECEBIDA POR DEPUTADO ESTADUAL SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA PELO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO 119

BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA NÃO ACEITOS NA TOTALIDADE PELA EXEQÜENTE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS HIPOTECÁRIO E NÃO IDENTIFICAÇÃO DA SUA TITULARIDADE. INCIDÊNCIA DE PENHORA SOBRE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE COMO FORMA DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL 111

CNPJ DE EMPRESA. SUSPENSÃO. NECESSIDADE DE LEI FORMAL. IN-SRF 200/02, ART. 28. ATO NORMATIVO AUTÔNOMO. INCONSTITUCIONALIDADE 118

CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. FINSOCIAL. SUBMISSÃO AO REGIME DAS EMPRESAS QUE REALIZAM VENDA DE MERCADORIAS 109

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS. ENTIDADES HOSPITALARES. MEDICAMENTOS. ALÍQUOTAS. REDUÇÃO A ZERO 113

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO PELO JUÍZO *A QUO* SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO

DA REMUNERAÇÃO DO PERITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. APLICAÇÃO DA TR/TRD COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA UFIR..... 114

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. NÃO ENQUADRAMENTO DA AGRAVANTE NESTA CATEGORIA EMPRESARIAL. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO PIS, DA COFINS E DA CSLL. TOMADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. LEI Nº 10.833/03. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE 110

ENTIDADES HOSPITALARES. MEDICAMENTOS. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS. ALÍQUOTAS. REDUÇÃO A ZERO 113

EXECUÇÃO FISCAL. BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA NÃO ACEITOS NA TOTALIDADE PELA EXEQUENTE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS HIPOTECÁRIO E NÃO IDENTIFICAÇÃO DA SUA TITULARIDADE. INCIDÊNCIA DE PENHORA SOBRE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE COMO FORMA DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE..... 111

FINSOCIAL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SUBMISSÃO AO REGIME DAS EMPRESAS QUE REALIZAM VENDA DE MERCADORIAS 109

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA. REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS. INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO. MULTA. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL PARA QUE SE PROCEDA AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DA MERCADORIA 116

IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. AJUDA DE CUSTO RECEBIDA POR DEPUTADO ESTADUAL SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA PELO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO 119

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. APLICAÇÃO DA TR/TRD COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA UFIR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO PELO JUÍZO *A QUO* SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA REMUNERAÇÃO DO PERITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO 114

MULTA. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA. REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS. INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL PARA QUE SE PROCEDA AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DA MERCADORIA 116

PIS, COFINS E CSLL. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. TOMADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. LEI Nº 10.833/03. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. NÃO ENQUADRAMENTO DA AGRAVANTE NESTA CATEGORIA EMPRESARIAL 110

SUSPENSÃO DE CNPJ DE EMPRESA. NECESSIDADE DE LEI FORMAL. IN-SRF 200/02, ART. 28. ATO NORMATIVO AUTÔNOMO. INCONSTITUCIONALIDADE 118